EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2026
LEI 14.133/2021
E-SFINGE: AE24D8A8A7AB3D4B17B0FBA7BC5B27A0DEB72FE7

PREÂMBULO

PROCESSO Nº	66/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	DATA: 15 de outubro de 2026 HORA: 08:00 hs (horário de Mato Grosso do Sul)
OBJETO	**Registro de Preços visando aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Municipio de Douradina/MS**
LEI 123/06 e ALTERAÇÕES	AMPLA PARTICIPAÇÃO
CRITERIO DE JULGAMENTO	(X) MENOR PREÇO POR ITEM ( ) MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	Fechado/aberto, com apresentação inicial de propostas escritas em envelope fechado, seguida de etapa competitiva de lances verbais sucessivos, nos termos do edital e dos regulamentos municipais aplicáveis.
LOCAL	Sede da Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250 em Douradina-Ms
PREGOEIRO	Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.douradina.ms.gov.br/ a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, Fone: (67) 4042-4114. E-mail: licitacao@douradina.ms.gov.br	

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2026
LEI 14.133/2021
E-SFINGE: AE24D8A8A7AB3D4B17B0FBA7BC5B27A0DEB72FE7

O Município de DOURADINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.479.751/0001-00, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **15 de outubro de 2026, às 08:00 hs** (horário MS), licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2026** visando **Registro de Preços visando aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Municipio de Douradina/MS** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA: 15 de outubro de 2026
HORA: 08:00 hs (horário de Mato Grosso do Sul)
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA ÀS ME/EPP

Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no quantitativo estimado de 250 toneladas, foi avaliada a possibilidade de aplicação da cota reservada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Embora o objeto seja passível de divisão quantitativa, verificou-se, com base no histórico das licitações realizadas pelo Município de Douradina/MS para o mesmo objeto, que não há participação mínima de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e aptos a atender às condições técnicas e operacionais da contratação.

A característica específica do objeto também deve ser considerada, uma vez que o fornecimento do CBUQ depende de estrutura operacional adequada para sua produção e disponibilização, bem como do atendimento às condições técnicas e logísticas previstas no Termo de Referência.

Diante da realidade verificada no mercado fornecedor e no histórico das contratações municipais, a instituição de cota reservada poderá resultar em redução da competitividade ou ausência de propostas válidas para a parcela reservada, sem produzir o benefício pretendido pela legislação.

Assim, com fundamento no **art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006**, não será estabelecida cota reservada para ME/EPP na presente contratação, sendo o item submetido à **ampla participação**, sem prejuízo da aplicação às microempresas e empresas de pequeno porte dos demais benefícios legais cabíveis durante o certame.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **Registro de Preços visando aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Municipio de Douradina/MS.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será

regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 35/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 37/2026, que regulamenta a fase preparatória; Decreto Municipal nº 39/2026, que regulamenta pregão e concorrência; Decreto Municipal nº 40/2026, que regulamenta menor preço e maior desconto; Decreto Municipal nº 42/2026, que regulamenta o processo administrativo sancionador; e demais normas aplicáveis ao objeto.

2.2.As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões (*nos casos em que o edital permitir*) são as que constam do edital e na minuta de Ata de Registro de Preços.

2.3.O(A) pregoeira(a) e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada através da Portaria nº 96/2026. A presente licitação será realizada na forma presencial, em caráter excepcional, com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 39/2026 e nº 40/2026, conforme justificativa técnica constante da fase preparatória e autorização expressa da autoridade competente, documentos integrantes do processo administrativo.

2.4.Os envelopes de proposta e documentação de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Domingos da Silva, 1250. O recebimento do Credenciamento também será feito na própria sessão de abertura.

2.5.O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Contratação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

2.6.Para agilidade no lançamento da proposta de preços da licitante pelo Pregoeiro *(*em situações em que há dezenas de itens/lotes*), a Licitante poderá preencher sua proposta em arquivo que será disponibilizado na página oficial do Município de Douradina-MS, com acesso pelo link: https://www.douradina.ms.gov.br/licitacao e apresentá-la no dia do certame.

2.7.As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: https://www.douradina.ms.gov.br/, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: **licitacao@douradina.ms.gov.br**, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.8.A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 **Lei Complementar n. º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas**, que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9.Para os fins do disposto deste Edital, considera-se como “equiparadas”: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3. LOCAL E DATA

3.1.A licitação será realizada no dia **15 de outubro de 2026, às 08:00 hs** (Horario de Mato Grosso do Sul) no endereço Rua Domingos da Silva,1250 - Centro – Prédio da Prefeitura. Sala de Licitações.

3.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.2.As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de DOURADINA-MS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3.A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.4.Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.5.Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

4.6. **Não poderão disputar da presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

4.6.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.7. O impedimento de que trata o item 4.6.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.1 e 4.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.10. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

4.6.12. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.6.13. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.6.14. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.6.15. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.7. Da participação de empresas em consórcio

4.7.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação mostra-se adequada ao caso concreto, considerando que a contratação possui objeto único e definido, consistente no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, não havendo necessidade de reunião de empresas com especialidades distintas ou complementares para sua execução. O atendimento da demanda exige, essencialmente, capacidade operacional para produção e disponibilização do material nas condições técnicas estabelecidas, atividade que pode ser executada integralmente por uma única empresa do ramo. Considerando, ainda, a existência de fornecedores aptos a atender individualmente ao objeto, a participação em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução da contratação. Dessa forma, a vedação encontra-se relacionada às características específicas do objeto e não tem por finalidade restringir indevidamente a competição.

4.8 Da participação de cooperativas

4.8.1. Será admitida a participação de sociedade cooperativa desde que sua forma de organização, objeto social e estrutura operacional sejam compatíveis com o fornecimento pretendido e que sejam atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A cooperativa deverá demonstrar que possui condições jurídicas, técnicas e operacionais para executar diretamente o objeto, especialmente quanto à produção e ao fornecimento do CBUQ nas condições

estabelecidas no Termo de Referência, não sendo suficiente a mera constituição sob a forma cooperativa.

4.9. Da participação de pessoa física

4.9.1. Não será admitida a participação de pessoa física na presente contratação. A restrição decorre das características específicas do objeto, que envolve o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, cuja produção exige estrutura empresarial e operacional compatível, incluindo usina apropriada, equipamentos, instalações e demais condições técnicas e legais necessárias à fabricação e disponibilização do material. Dessa forma, considerando a natureza e a escala do fornecimento pretendido, a execução do objeto demanda organização empresarial incompatível, em princípio, com a atuação isolada de pessoa física.

4.10. Da participação de empresas estrangeiras

4.10.1. Será admitida a participação de empresas estrangeiras que atendam às condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital. A empresa estrangeira deverá apresentar documentação equivalente à exigida das empresas nacionais, observadas as regras legais relativas à habilitação, tradução dos documentos para a língua portuguesa e demais providências necessárias à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira. Deverá, ainda, demonstrar condições de executar integralmente o objeto no território nacional e cumprir todas as exigências técnicas, ambientais, operacionais e logísticas previstas para o fornecimento do CBUQ.

4.11. QUANTO A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS

4.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida.

4.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.11.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1.É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3.O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

5.4.A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@douradina.ms.gov.br

5.5.As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e juntadas aos autos do processo. Quando houver utilização de portal, sistema, página específica do certame ou outro meio oficial de divulgação, a resposta também deverá ser disponibilizada no mesmo ambiente, garantindo publicidade, isonomia e acesso simultâneo a todos os interessados.

6. DO CREDENCIAMENTO – Documentos Fora dos envelopes

6.1 No local, data e horário indicado neste edital e na presença do(a) Pregoeiro(a), será realizado credenciamento dos interessados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Habilitação Prévia, apresentada pelo licitante declarando, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital, sem prejuízo da posterior conferência dos documentos de habilitação da empresa vencedora;

b) o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, conforme a situação da empresa, bem como, todas as suas alterações. Entretanto, caso a última alteração contratual seja consolidada, somente esta basta;

c) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) A ME/EPP ou equiparada que pretenda participar usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento conforme modelo anexo ao edital, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente exigido neste edital.
d.1) A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante às sanções cabíveis, sem prejuízo da desclassificação ou inabilitação e das demais responsabilidades legais.

e) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data da sessão.

f) Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa;

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

7.1.Os envelopes devem ser apresentados de forma fechada e indevassáveis, sendo denominados como 'Envelope A' para a Proposta de Preços e 'Envelope B' para os Documentos de Habilitação. Cada envelope deve conter, em sua parte externa, as seguintes informações:

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N.º A - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE DOURADINA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2026

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N.º B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE DOURADINA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2026

7.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

7.3. A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal;

7.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta. Quando o critério de julgamento for menor preço por item, a licitante poderá cotar um, alguns ou todos os itens, conforme seu interesse. Nesse caso, para cada item cotado, a proposta deverá abranger a totalidade do quantitativo estimado para aquele item, não sendo admitida cotação parcial do item, salvo previsão expressa e justificada no Termo de Referência.

7.4.1. Quando o critério de julgamento for menor preço por lote ou menor preço global, a licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o respectivo lote ou para a totalidade do objeto global, conforme o caso, sob pena de desclassificação da proposta, salvo se houver regra expressa e justificada no Termo de Referência permitindo forma diversa.

7.4.2. Assim, a forma de apresentação da proposta deverá observar o critério de julgamento adotado no certame, garantindo igualdade entre os licitantes, julgamento objetivo e comparação adequada dos preços ofertados.

7.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;
7.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original o pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do pregoeiro;

7.8. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação, podendo realizar diligencia nos termos da lei para fins de verificação.

7.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

8. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO III, caso existam, e:

8.1.1. Indicar na proposta os seguintes itens:

a) razão social da Proponente
b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF).
c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
e) Prazo de entrega ou execução;
f) indicação da marca e, quando pertinente, do fabricante do produto ofertado, exclusivamente nos itens que envolvam o fornecimento de bens industrializados, acabados e identificáveis por marca comercial. Nos objetos que se aplicam, e itens referentes à prestação de serviços, execução de obras, reformas, confecção sob medida ou fornecimento de solução executada diretamente pela licitante, a indicação de marca será dispensada, salvo quando o edital ou o Termo de Referência exigir expressamente a identificação da marca de determinado material, equipamento, componente ou insumo essencial à execução do objeto.
f.1. A exigência de marca tem por finalidade permitir a identificação objetiva do bem ofertado, a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e a vinculação da futura contratada ao produto indicado na proposta. Por essa razão, será obrigatória apenas quando sua indicação for materialmente aplicável à natureza do item licitado.
f.2. Nos objetos caracterizados predominantemente como prestação de serviços, inclusive aqueles que envolvam mão de obra, fornecimento de materiais, fabricação ou confecção sob medida, montagem, instalação, reforma, adaptação, manutenção ou entrega de resultado final executado pela própria contratada, a proposta será identificada pela descrição do objeto, metodologia ou condições de execução, medidas, quantitativos, materiais exigidos, preços e demais especificações previstas no edital e no Termo de Referência, não sendo obrigatória a indicação de marca comercial da prestação.
f.3. A dispensa de indicação de marca nos serviços não afasta a obrigação da licitante de fornecer e utilizar materiais, componentes, equipamentos e insumos que atendam integralmente às especificações, aos padrões mínimos de qualidade e às demais exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

8.1.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

8.1.3. As propostas deverão conter, obrigatoriamente: item, unidade, quantidade, descrição do produto ou serviço, preço unitário e total, marca/fabricante/produtor dos produtos ofertados, de modo que seja possível identificar com clareza o produto que está sendo ofertado, nos editais que se enquadrar, também é necessário a indicação do modelo ofertado.

8.1.3.1. A ausência ou insuficiência de informações sobre o produto ofertado poderá ensejar diligência pelo Pregoeiro, quando possível, para esclarecimento ou comprovação das informações da proposta, desde que não haja alteração do produto originalmente ofertado, substituição de marca, fabricante, produtor, modelo, referência ou modificação de qualquer característica essencial da proposta.

8.1.3.2. A diligência não servirá para permitir que o licitante escolha, altere ou substitua posteriormente o produto ofertado.

8.1.3.3. Constatado que a proposta não atende às especificações do Termo de

Referência, ou que não permite a identificação objetiva do produto ofertado, mesmo após eventual diligência, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.
8.1.3.4. O produto entregue na execução contratual deverá corresponder ao produto indicado na proposta vencedora, especialmente quanto à marca, fabricante, produtor, modelo, referência, composição, embalagem, qualidade e demais características avaliadas no julgamento da licitação.

8.1.3.5. É vedada a indicação de mais de uma marca, fabricante, produtor, modelo ou referência para o mesmo item, salvo quando expressamente autorizado no Termo de Referência.

8.1.4. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto cumprir fielmente as especificações contidas no termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes.

8.1.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, conforme cada caso concreto, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.
a) As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e de seus Anexos serão verificadas quanto à existência de erros materiais, os quais poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante registro em ata, desde que a correção não altere a substância da proposta, o preço unitário ofertado, a ordem de classificação ou a manifestação de vontade da licitante, observando-se os seguintes critérios:

a.1) Havendo divergência entre o preço unitário e o valor total do item, prevalecerá o preço unitário, devendo o valor total ser recalculado mediante sua multiplicação pela quantidade prevista no Edital;
a.2) Havendo erro de transcrição da quantidade, será considerada a quantidade estabelecida no Edital, mantendo-se o preço unitário ofertado e corrigindo-se o valor total do item;
a.3) Havendo erro de multiplicação entre o preço unitário e a quantidade correspondente, será mantido o preço unitário e a quantidade prevista no Edital, corrigindo-se o valor total do item;
a.4) Havendo erro de adição dos valores totais dos itens, serão consideradas as parcelas corretamente apuradas, retificando-se apenas a soma final da proposta;
a.5) Havendo divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor que seja compatível com o preço unitário ofertado e com o resultado da multiplicação pela quantidade prevista no Edital, vedada qualquer correção que resulte em aumento do preço unitário ou do valor final ofertado.

b) Os valores totais dos itens e o valor global da proposta poderão ser ajustados pelo Pregoeiro exclusivamente para correção dos erros materiais previstos na alínea anterior, permanecendo inalterados os preços unitários ofertados pela licitante.

b.1) Toda correção deverá ser registrada em ata e, quando necessário, submetida à confirmação do representante credenciado da licitante.

c) O valor final apresentado após a fase de lances deverá ser igual ou inferior ao último lance válido ofertado pela licitante, devendo a proposta final ajustada apresentar cálculos exatos e observar a quantidade de casas decimais estabelecida neste Edital.
c.1) A proposta final deverá conter preços apenas para os itens efetivamente cotados pela licitante, devidamente ajustados ao último lance válido ofertado.

c.2) Na adequação da proposta ao lance vencedor, não será admitido aumento do preço unitário ou do valor total final obtido na disputa.

8.1.6. Os preços unitários, os valores totais dos itens e o valor global da proposta serão expressos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.1.6.1. Os valores totais resultarão da multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário, aplicando-se arredondamento matemático na segunda casa decimal, quando necessário.

8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.
8.3. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.

8.7. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, salvo, diligencias previstas em Lei e as condições do presente edital.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. No horário designado para o início da sessão pública, a Pregoeira realizará a chamada dos licitantes presentes e solicitará, simultaneamente, a entrega dos

documentos de credenciamento e dos envelopes lacrados contendo a Proposta de Preços – Envelope A e os Documentos de Habilitação – Envelope B.

9.2. Os envelopes deverão ser entregues devidamente fechados, lacrados e identificados, de modo a impedir o acesso ao seu conteúdo antes da abertura oficial.

9.3. Encerrado o recebimento dos documentos de credenciamento e dos Envelopes A e B, a Pregoeira declarará expressamente encerrada a fase de admissão dos participantes, não sendo permitida, a partir desse momento, a participação de novos proponentes nem a substituição ou apresentação posterior de envelopes, ressalvada eventual diligência legalmente admitida.

9.4. A Pregoeira procederá à conferência dos documentos de credenciamento e, em seguida, os disponibilizará aos representantes credenciados para conhecimento e rubrica.

9.5. Após a conclusão do credenciamento, os Envelopes A e B permanecerão sob a guarda da Pregoeira e serão apresentados aos representantes credenciados para rubrica em seus fechos, de modo a registrar que foram recebidos lacrados e sem sinais aparentes de violação.

9.6. A rubrica dos envelopes pelos representantes presentes terá a finalidade de comprovar sua integridade externa no momento do recebimento, não implicando concordância com o conteúdo neles inserido.

9.7. Eventual recusa de representante em rubricar os documentos ou os envelopes será registrada em ata, sem impedir o regular prosseguimento da sessão, desde que a integridade dos invólucros seja certificada pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

10. DOS LANCES - MODO DE DISPUTA – FECHADO / ABERTO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, com o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, bem como dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes.

10.2. O modo de disputa será fechado/aberto, com apresentação inicial de propostas escritas em envelope fechado, seguida de etapa competitiva de lances verbais sucessivos entre as licitantes classificadas, nos termos deste Edital.

10.3. Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes de proposta de preços, verificando sua conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

10.4. Serão classificadas para a etapa de lances as propostas que atenderem às exigências do Edital e que forem consideradas aptas pelo(a) Pregoeiro(a), observadas as regras de julgamento e de aceitabilidade previstas neste instrumento.

10.5. Os lances serão ofertados verbalmente, conforme o critério de julgamento adotado no certame, podendo ser por item, por lote ou de forma global, conforme expressamente definido no preâmbulo, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

10.6. Quando o critério de julgamento for menor preço por item, a disputa e os lances ocorrerão individualmente para cada item.

10.7. Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, a disputa e os lances ocorrerão pelo valor total do lote, devendo a proposta abranger todos os itens que compõem o respectivo lote.
10.8. Quando o critério de julgamento for menor preço global, a disputa e os lances ocorrerão pelo valor global do objeto, devendo a proposta abranger a totalidade do objeto licitado.

10.9. Os licitantes classificados poderão oferecer lances verbais, sucessivos e decrescentes, observando a ordem de chamada definida pelo(a) Pregoeiro(a) e as regras estabelecidas neste Edital.

10.10. Na etapa de lances verbais, o licitante convocado deverá ofertar lance inferior à melhor oferta registrada para o item, lote ou objeto em disputa, observando o intervalo mínimo de diferença entre os lances previsto neste Edital. Caso não tenha interesse em cobrir a melhor oferta, deverá declarar sua desistência para aquela rodada, permanecendo válido o último preço por ele apresentado para fins de classificação.

10.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), conforme definido no Edital ou no Termo de Referência, considerando a natureza do objeto, a unidade de medida, o valor estimado e a necessidade de garantir disputa efetiva entre os licitantes.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar em ata. Não serão admitidos lances intermediários que não superem a melhor oferta vigente. O lance verbal deverá sempre reduzir o menor preço registrado até aquele momento, sob pena de não ser aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na exclusão da licitante da etapa de lances em relação ao item, lote ou objeto em disputa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação.

10.14. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará a ordem de classificação e poderá negociar diretamente com a licitante melhor classificada, buscando obter condição mais vantajosa para a Administração.

10.15. Se a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, mesmo após negociação, ou se for desclassificada por descumprimento das exigências do Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com as licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

10.16. Encerrada a etapa de lances, serão aplicadas, conforme o caso, as regras de desempate, negociação, aceitabilidade da proposta e apresentação da documentação técnica previstas nos tópicos seguintes deste Edital.

10.17. Todos os lances, ocorrências, negociações, desistências, convocações, decisões e demais atos praticados durante a sessão deverão ser registrados em ata, sem prejuízo da gravação em áudio e vídeo da sessão pública, quando exigida pela legislação aplicável.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço**, conforme definido no preâmbulo deste Edital, observadas as especificações,

quantidades, condições de execução, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência e dos anexos.

11.2. Será considerada provisoriamente vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço, conforme o critério de julgamento adotado, desde que a proposta seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta quanto ao objeto, ao valor, à compatibilidade com o preço estimado, ao preço máximo admitido, às especificações do Termo de Referência e às demais condições do Edital, decidindo motivadamente.

11.4. Se houver apenas uma proposta válida, esta poderá ser aceita, desde que atenda integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência e que o preço seja compatível com o valor estimado ou com o preço máximo admitido pela Administração.

11.5. Encerrada a etapa de lances e antes da negociação e da análise definitiva da aceitabilidade da proposta, será aplicado, nos itens ou lotes em que couber, o direito de preferência das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, mediante verificação da ocorrência de empate ficto, conforme o procedimento previsto no tópico 12 deste Edital.

11.6. Concluído o procedimento de desempate ficto, com o exercício do direito de preferência ou com sua não utilização pelas beneficiárias convocadas, será definida a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, prosseguindo-se com a negociação e a análise de sua aceitabilidade, exequibilidade e conformidade com o objeto.

11.7. O resultado do procedimento, inclusive as convocações, novas propostas, desistências, ausências de manifestação e eventual sorteio, será registrado na ata da sessão.

11.8. Após a conclusão definitiva da análise da aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a fase de julgamento e procederá à abertura do Envelope “B” da licitante classificada em primeiro lugar.
11.9. Caso a licitante melhor classificada tenha sua proposta desclassificada ou não aceita, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar com a licitante remanescente e realizar as diligências necessárias, até a apuração de proposta válida, aceitável e exequível. Concluída essa análise, será verificada a habilitação da respectiva licitante. Se esta for inabilitada ou deixar de atender às exigências do Edital, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e repetidos, quando necessários, os procedimentos de julgamento, negociação e habilitação.

11.10. O resultado do julgamento e da habilitação será definida após a análise da aceitabilidade da proposta, eventual negociação, comprovação de exequibilidade quando necessária e verificação da habilitação da licitante, observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

11.11. Será desclassificada a proposta que:
a) contiver vício insanável;
b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo admitido para a

contratação, após negociação ou diligência, quando cabível;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

11.12. No caso de bens e serviços em geral, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade, não autorizando a desclassificação automática da proposta.

11.13. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, no prazo fixado em ata, que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso estabelecido de forma motivada.

11.13.1. Instaurada diligência para esclarecimento ou comprovação da exequibilidade da proposta, ficará sobrestado o prosseguimento do respectivo item ou lote, permanecendo suspensa a conclusão de seu julgamento até o término do prazo concedido, a apresentação dos documentos solicitados e a decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

11.13.2. Durante o sobrestamento previsto no item anterior, não será iniciada a análise da habilitação da licitante relativamente ao item ou lote submetido à diligência, uma vez que a abertura e a análise dos documentos de habilitação somente ocorrerão após a declaração de aceitabilidade da proposta e a conclusão definitiva quanto à sua exequibilidade.

11.13.3. O sobrestamento poderá abranger apenas o item ou lote submetido à diligência, permitindo-se o prosseguimento dos demais itens ou lotes que se encontrem regularmente instruídos, desde que seja possível preservar a ordem das fases, o registro dos atos, a transparência do procedimento e a segurança da sessão.

11.13.4. Concluída a diligência, o(a) Pregoeiro(a) proferirá decisão motivada quanto à aceitabilidade e à exequibilidade da proposta. Sendo a proposta aceita, o procedimento seguirá para a fase de habilitação. Não sendo aceita, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e repetido o procedimento previsto neste Edital.

11.14. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros elementos:

a) planilha de composição de custos e formação de preços;
b) memória de cálculo;
c) notas fiscais, contratos ou documentos que demonstrem custos compatíveis;
d) comprovação de condições comerciais vantajosas, estoque disponível, ganho de escala, produção própria, economia tributária ou outros fatores objetivos;
e) declarações técnicas, quando cabíveis;
f) outros documentos idôneos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

11.15. A ausência de resposta à diligência, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada.

11.16. A desclassificação por inexequibilidade deverá observar o contraditório, a motivação adequada e o princípio do formalismo moderado, sendo vedada a rejeição

automática da proposta sem prévia oportunidade de demonstração de sua viabilidade.

11.17. Quando o procedimento exigir planilhas com indicação de quantitativos, custos unitários, Benefícios e Despesas Indiretas — BDI, Encargos Sociais — ES ou outros demonstrativos de formação de preço, a planilha deverá ser encaminhada na forma prevista neste Edital, com os valores adequados à proposta vencedora.

11.18. Erros ou falhas no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser saneados pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço final ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

11.19. Consideram-se passíveis de saneamento os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, inclusive ajustes de cálculo, detalhamento de composição de custos ou adequação formal de informação, desde que demonstrada a suficiência do preço final para arcar com todos os custos da contratação.

11.20. Quando o objeto envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverão ser observadas as convenções coletivas, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional pertinente, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela adequada composição de seus custos e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e normativa aplicável.

11.21. A indicação, pela Administração, de convenção coletiva, acordo ou dissídio utilizado na formação do valor estimado não afasta a responsabilidade do licitante de observar a norma coletiva efetivamente aplicável à sua atividade econômica e à categoria profissional envolvida, devendo, durante a execução contratual, cumprir a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis.

11.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou da área especializada no objeto.

11.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

11.24. Encerrada definitivamente a análise quanto ao julgamento, à aceitabilidade e à exequibilidade da proposta, inclusive após a conclusão de eventuais diligências, o(a) Pregoeiro(a) declarará concluída a fase de julgamento e verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

11.25. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.26. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Nessa hipótese, o respectivo item ou lote permanecerá sobrestado até a conclusão da diligência e a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta, somente se iniciando a fase de habilitação após o encerramento dessa análise.

11.27. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.29. Da cota reservada *(Não se aplica ao presente objeto. O item integra a minuta-padrão de edital, porém, considerando as características da contratação de CBUQ, não será adotada cota reservada, razão pela qual ficam sem aplicação o item 11.29 e seus subitens).*

11.29.1. As disposições deste tópico somente serão aplicáveis aos itens ou lotes para os quais o edital estabelecer expressamente a divisão entre cota principal e cota reservada destinada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas.

11.29.2. Nos itens ou lotes em que houver cota reservada, não sendo apresentada proposta válida, não havendo licitante habilitada ou não sendo apurada vencedora para a respectiva cota, seu quantitativo poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, observadas as condições previstas neste Edital.

11.29.3. Na hipótese do item anterior, o vencedor da cota principal será formalmente consultado e somente assumirá o quantitativo correspondente à cota reservada caso aceite fornecê-lo pelo preço por ele praticado na cota principal, mantidas todas as demais condições de sua proposta.

11.29.4. Havendo recusa do vencedor da cota principal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes da cota principal, observada a ordem de classificação, desde que aceitem fornecer o quantitativo reservado pelo preço do primeiro colocado da cota principal e atendam integralmente às condições do edital.

11.29.5. A incorporação do quantitativo da cota reservada à cota principal deverá ser registrada em ata, no ato de adjudicação ou em decisão administrativa devidamente motivada.

11.29.6. Não havendo, no presente certame, item ou lote submetido à cota reservada, as disposições deste tópico permanecerão sem aplicação prática.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADAS — EMPATE FICTO

12.1. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha sido apresentada por licitante não enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, o(a) Pregoeiro(a) verificará a ocorrência de empate ficto, para fins de exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável.

12.2. Para fins deste Edital, considera-se empate ficto a situação em que a proposta final apresentada por ME/EPP ou equiparada seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observado o percentual estabelecido na regulamentação municipal de Douradina/MS.

12.3. O procedimento de empate ficto será aplicado somente nos itens ou lotes de ampla participação e não será aplicado:
I – aos itens ou lotes destinados exclusivamente à participação de ME/EPP e equiparadas, quando houver;

II – à cota reservada, quando houver, por já ser destinada exclusivamente às ME/EPP e equiparadas;
III – quando a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar já tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparada;
IV – quando não houver ME/EPP ou equiparada com proposta situada no intervalo definido no item 12.2.

12.4. Verificada a ocorrência do empate ficto, a ME/EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço obrigatoriamente inferior àquela provisoriamente classificada em primeiro lugar, no prazo e na forma estabelecidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.5. Não sendo exercido o direito pela primeira convocada, seja por desistência expressa, ausência de manifestação no prazo concedido ou recusa em apresentar proposta inferior, serão convocadas as demais ME/EPP ou equiparadas enquadradas no intervalo do empate ficto, observada a ordem de classificação.

12.6. Na hipótese de equivalência entre os valores apresentados por duas ou mais ME/EPP ou equiparadas situadas no intervalo do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para definir a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência, salvo quando a ordem já puder ser determinada pelo registro cronológico dos lances ou por outro critério objetivo previsto neste Edital.

12.7. A nova proposta apresentada pela ME/EPP ou equiparada deverá ser inferior à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar. Apresentada e aceita a nova proposta, a beneficiária passará à condição de provisoriamente primeira colocada no respectivo item ou lote.

12.8. Caso nenhuma das ME/EPP ou equiparadas convocadas exerça o direito de preferência, será mantida a classificação originalmente apurada, permanecendo provisoriamente em primeiro lugar a licitante que anteriormente apresentou a melhor proposta, ainda que não enquadrada como ME/EPP ou equiparada.

12.9. O procedimento de empate ficto será realizado após o encerramento da etapa de lances e antes da negociação, da análise definitiva da aceitabilidade da proposta e da abertura do envelope de habilitação.

12.10. Todas as convocações, manifestações, novas propostas, desistências, ausências de manifestação, preclusões e sorteios serão registrados na ata da sessão.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. O direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado antes dos critérios gerais de desempate do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Concluído o procedimento de preferência, eventual empate real entre propostas ou lances finais será resolvido pelos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 39/2026, observada a seguinte ordem:
I — disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II — avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, quando disponíveis;

III — desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV — desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

13.3. Para fins de aplicação do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser considerados, conforme o Decreto Municipal nº 39/2026 e as regras deste Edital, documentos que demonstrem a existência de ações afirmativas de gênero, medidas de participação igualitária em espaços de decisão, políticas de proteção à maternidade, paternidade e adoção, práticas de prevenção e enfrentamento à discriminação e à violência, estrutura adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes, bem como medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem diferenças de gênero.

13.4. Considerar-se-á mais bem classificado, para fins do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres, o licitante que comprovar o maior número de ações de equidade implementadas. Persistindo o empate, poderá ser dada preferência ao licitante que demonstrar melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos e, sucessivamente, maior tempo de implementação das ações, conforme regulamentação municipal.

13.5. Para fins de aplicação do critério relativo ao programa de integridade, a comprovação deverá observar as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável, podendo ser solicitados documentos, políticas internas, códigos de conduta, canais de denúncia, treinamentos, controles internos ou outros elementos que demonstrem a existência e efetividade do programa, conforme o caso.

13.6. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no item 13.2 será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I — empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;
II — empresas brasileiras;
III — empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV — empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

13.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais e regulamentares de desempate e das preferências sucessivas previstas neste Edital, será realizado sorteio em sessão pública, com convocação dos licitantes empatados e registro em ata.

13.8. Caso o licitante não apresente lance na etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, observadas as regras deste Edital e os registros realizados em ata.

13.9. Quando o edital possuir itens/lotes exclusivos e itens/lotes de ampla concorrência, o procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado aos itens/lotes de ampla concorrência, quando houver licitante não enquadrado como ME/EPP/equiparada classificado em primeiro lugar e licitante beneficiário em condição legal de preferência, observadas as regras deste Edital.

14. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº

14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

14.2. A negociação será realizada em sessão pública ou, quando houver necessidade de prosseguimento posterior, por meio formal de comunicação definido pelo(a) Pregoeiro(a), preferencialmente pelo e-mail informado pela licitante, com juntada da comunicação aos autos e registro em ata ou termo próprio.

14.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração ou inferior ao desconto mínimo previsto para a contratação, mesmo após a negociação, o licitante poderá ser desclassificado, observadas as regras deste Edital.

14.4. Na hipótese de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

14.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.6. Nos casos aplicáveis, quando o procedimento contemplar item dividido em cota principal e cota reservada, a negociação será realizada separadamente em relação a cada cota, observada a respectiva ordem de classificação e as condições específicas de participação previstas neste Edital.

14.6.1. Quando não houver divisão do item em cota principal e cota reservada, a negociação será realizada normalmente por item, com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

14.6.2. O preço negociado na cota principal não será automaticamente estendido à cota reservada, nem o preço da cota reservada será automaticamente estendido à cota principal, ressalvada a hipótese de a mesma empresa vencer ambas, quando será aplicado o menor preço.

14.6.3. A proposta final ajustada deverá discriminar separadamente todos os itens vencidos, com número do item, código, descrição, tipo de cota, quantidade, marca, fabricante, valor unitário e valor total.

14.6.4. Caso a mesma ME/EPP ou equiparada seja vencedora da cota principal e da cota reservada do mesmo item, o preço a ser registrado e praticado em ambas será o menor dos preços obtidos nas respectivas disputas.

14.6.5. A aplicação do menor preço não alterará os quantitativos de cada cota nem unificará formalmente os itens, que permanecerão individualizados na Ata de Registro de Preços.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação, conforme previsto neste Edital e em seus anexos.

15.2. O(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta de preços reajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo fixado em ata ou por outro meio formal de comunicação, salvo

prazo diverso expressamente fixado pelo(a) Pregoeiro(a).

15.3. A proposta reajustada deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços / Discriminação dos Itens, contendo os valores unitários e totais ajustados, marca, modelo/apresentação, quando exigidos, e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o Termo de Referência.

15.4. Considerando que o Anexo III contém declarações complementares vinculadas à proposta, a licitante convocada deverá apresentar a proposta reajustada devidamente preenchida e assinada, inclusive com as declarações nele constantes, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas formais, quando cabível e desde que não haja alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

15.5. A proposta reajustada deverá ser apresenta no prazo de até, 2h, contado do horário da convocação formal do(a) Pregoeiro(a).

15.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

15.6. A sessão será suspensa para recebimento e análise da documentação, devendo a data e o horário da retomada ser comunicados aos licitantes com antecedência mínima de 24 horas, pelos meios previstos neste Edital.

15.7. Se necessário, a documentação de exequibilidade ou outra diligência, será analisada pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio do responsável técnico, que emitirá manifestação escrita e objetiva quanto ao atendimento ou não das especificações.
15.8. Se o produto não atender às especificações ou não tiver sua compatibilidade comprovada, a proposta será desclassificada no respectivo item, mediante decisão motivada.

15.8.1. Desclassificada a proposta, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da proposta reajustada e da documentação correspondente, sem repetição da etapa de lances.

15.9. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade da proposta, devendo apresentar os elementos, indícios ou provas que fundamentem a suspeita.

15.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, por motivo de diligência, análise técnica, saneamento de falhas, verificação da proposta ou qualquer outra razão devidamente registrada, a retomada da sessão deverá ser previamente agendada e comunicada aos licitantes por meio de registro em ata, publicação no sítio eletrônico oficial do Município, e-mail informado no credenciamento ou outro meio formal definido pelo(a) Pregoeiro(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir o acompanhamento pelos licitantes.

15.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou de área especializada no objeto.

15.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá apresentar contraproposta à licitante que apresentou a

proposta mais vantajosa, em sessão pública ou por outro meio formal de comunicação indicado em ata, com a finalidade de negociar melhor condição para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta da licitante inicialmente classificada e passar à subsequente, poderá ser realizada negociação com a próxima colocada, em sessão pública ou por outro meio formal de comunicação indicado em ata, assegurado o registro do ato nos autos do processo.

15.14. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, será verificada, quando aplicável, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as regras deste Edital.

15.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

16. DA FASE DE JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de sanção ou impedimento que impeça sua participação na licitação ou futura contratação com a Administração Pública.

16.2. Para fins de verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta, entre outros, aos seguintes cadastros e sistemas oficiais disponíveis:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade — CNIA/CNJ;
d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União — TCU;
e) outros cadastros oficiais de sanções ou impedimentos de licitar e contratar, quando cabíveis.

16.3. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando cabível, de seus sócios majoritários, administradores ou representantes legais, especialmente para verificação de sanções, impedimentos ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

16.4. Caso seja identificada ocorrência impeditiva direta ou indireta, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para verificar sua extensão, atualidade, relação com o licitante e eventual existência de tentativa de burla, fraude, sucessão empresarial irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou outro fato que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação.

16.5. Antes de eventual desclassificação, inabilitação ou afastamento do licitante por ocorrência impeditiva, será oportunizada manifestação ao interessado, salvo nas hipóteses em que a restrição estiver objetiva e regularmente comprovada em cadastro oficial vigente, sem prejuízo do registro motivado da decisão nos autos, em ata ou termo próprio.

16.6. Constatada a existência de sanção ou impedimento vigente incompatível com a participação no certame ou com a futura contratação, o licitante será afastado do

procedimento, mediante decisão motivada, observadas as regras deste Edital e da legislação aplicável.

16.7. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações do Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido para a contratação.

16.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido conferido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, conforme as regras deste Edital, da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, deste Edital e do Termo de Referência.

17.2. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, salvo na hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada neste Edital.

17.3. A habilitação constitui a fase da licitação destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, abrangendo, conforme o caso, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e as demais declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O rol específico dos documentos de habilitação exigidos para o presente procedimento constará no Termo de Referência e/ou no quadro próprio deste Edital, devendo ser observado conforme a natureza do objeto, a complexidade da contratação, os riscos envolvidos e as exigências legalmente admitidas.

17.5. As declarações exigidas poderão ser apresentadas conforme os modelos anexos a este Edital ou em modelo próprio do licitante, desde que contenham todas as informações essenciais e declarações exigidas nos anexos, estejam devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador habilitado e não contrariem as condições do Edital.

17.6. A Administração poderá, como condição prévia ou durante o exame da habilitação, realizar consultas em cadastros oficiais e sistemas disponíveis para verificar eventual sanção, impedimento de licitar e contratar, ocorrência impeditiva direta ou indireta, regularidade documental ou autenticidade das informações apresentadas.

17.7. As consultas poderão abranger, entre outros, CEIS, CNEP, CNIA/CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, cadastros municipais e demais bancos de dados oficiais pertinentes, conforme a natureza do objeto e a situação verificada.

17.8. Havendo indícios de impedimento, ocorrência impeditiva indireta, tentativa de burla, fraude, sucessão irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou situação que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação, o(a)

Pregoeiro(a) poderá realizar diligência, assegurada manifestação do licitante antes de eventual decisão de inabilitação ou afastamento, quando cabível.

17.9. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, salvo disposição específica em sentido diverso neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

17.10. Para os documentos que não indicarem prazo de validade, poderá ser considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua expedição, salvo quando a natureza do documento, norma específica ou consulta em sítio oficial permitir aferir prazo diverso ou validade atualizada.

17.11. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) juntar aos autos as certidões ou comprovantes obtidos diretamente em consulta oficial.

17.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio eletrônico ou por outro meio admitido no Edital, observadas as regras de autenticidade, integridade e validação aplicáveis.

17.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, esclarecimento de dúvidas, atualização de certidões, saneamento de falhas ou comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

17.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, quando isso comprometer a isonomia entre os licitantes.

17.15. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento inválido, a não comprovação de requisito de habilitação ou o não atendimento de diligência regularmente formulada poderá ensejar a inabilitação do licitante, mediante decisão motivada.

17.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará a Lei Complementar nº 123/2006. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.

17.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

17.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições do Edital.

17.19. Encerrada a fase de habilitação, os documentos apresentados pelo licitante e aqueles decorrentes de diligências promovidas pela Administração serão disponibilizados na forma prevista neste Edital, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de dados.

17.20 Da habilitação jurídica *(nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo):*

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

d) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 *(*nos casos em que o objeto se aplica);*

i) **Documento pessoal** do representante legal da empresa

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.20.1. Os documentos de habilitação jurídica relacionados neste item que já tenham sido apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de nova apresentação no Envelope “B” – Documentos de Habilitação, desde que estejam válidos, legíveis, completos e sejam suficientes para comprovar o atendimento à respectiva exigência editalícia.

17.20.2. Os documentos apresentados no credenciamento serão considerados, para todos os fins, integrantes da documentação de habilitação da licitante, devendo o Envelope “B” conter apenas os documentos ainda não apresentados ou aqueles necessários à complementação da habilitação.

17.21. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
f) CND estadual
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.22. Da qualificação econômico-financeira
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

17.23. Da qualificação técnica
a) A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, ou material de características técnicas similares e compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo correspondente a 50% da quantidade estimada para a contratação, equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) toneladas.
a.1) Será admitido o somatório de atestados, desde que, conjuntamente, comprovem o quantitativo mínimo exigido. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, informações que permitam identificar:

- o objeto fornecido;
- o quantitativo fornecido;
- a identificação da pessoa jurídica emitente;
- a identificação do responsável pelas informações constantes do documento; e
- elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do fornecimento anteriormente realizado com o objeto desta contratação.

a.2) Não serão estabelecidas limitações quanto ao período ou ao local específico de execução dos fornecimentos anteriormente realizados.
a.3) Caso necessário para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, a Administração poderá promover diligência e solicitar documentos complementares aptos a comprovar a veracidade do atestado, inclusive contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.24. Das declarações e documentos complementares
a) Anexo Declaração Unificada;

b) Anexo Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 - quando o licitante se enquadrar e for utilizar os benefícios da LC 123/06 e alterações.

17.25. A licitante vencedora de mais de um item apresentará uma única documentação de habilitação, sem prejuízo da análise de sua capacidade para assumir o conjunto dos quantitativos adjudicados.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@douradina.ms.gov.br ou presencialmente, na sede da Prefeitura, no endereço constante no preambulo.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

18.12. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode

anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.13. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Douradina/MS para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. Enquanto o procedimento estiver em curso, a sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), especialmente nas seguintes hipóteses:

a) provimento de recurso que implique anulação de atos anteriores, hipótese em que serão repetidos apenas os atos anulados e aqueles que deles dependam;
b) anulação total ou parcial da sessão pública, quando verificada irregularidade que comprometa a validade dos atos praticados;
c) erro na aceitação da proposta, no julgamento, na habilitação ou em outro ato que exija retorno do procedimento à fase adequada;
d) desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, quando necessária a retomada da sessão para convocação do licitante subsequente;
e) necessidade de retomada de negociação, aceitabilidade da proposta, análise de documentos, saneamento de falhas, diligência, manifestação de licitantes, intenção recursal ou outro ato próprio da sessão pública.

19.2. A reabertura da sessão observará a fase procedimental adequada, aproveitando-se os atos regularmente praticados e repetindo-se apenas os atos anulados, viciados ou necessários à retomada regular do certame.

19.3. Na hipótese de retorno à fase posterior ao encerramento da etapa de lances, serão adotados os procedimentos cabíveis a partir da fase correspondente, tais como negociação, aceitabilidade da proposta, aplicação dos critérios de desempate, verificação de tratamento favorecido, habilitação, manifestação recursal ou convocação de licitante subsequente, conforme o caso.

19.4. Os licitantes interessados, especialmente aqueles remanescentes no item, lote ou grupo afetado pela reabertura, deverão acompanhar as convocações, mensagens, prazos e demais atos através de comunicação formal, sendo de sua responsabilidade manter-se atentos ao andamento da sessão pública.

19.5. A Administração poderá, a seu critério, realizar a comunicação por e-mail, publicação no sítio eletrônico oficial, Diário Oficial do Município ou outro meio formal.

19.6. A convocação deverá indicar, sempre que possível, o motivo da reabertura, a fase a ser retomada, o item, lote ou grupo afetado, a data e o horário previstos para continuidade dos trabalhos.

19.7. Qualquer suspensão da sessão pública deverá ser registrada nos autos, com indicação do motivo, e a retomada dos trabalhos deverá ser previamente agendada e comunicada aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

19.8. A antecedência mínima prevista no item anterior poderá ser dispensada apenas quando a retomada ocorrer na mesma sessão, sem interrupção relevante, e os licitantes

interessados terem sido devidamente cientificados do ato.

19.9. O não acompanhamento da sessão pública, das convocações, dos prazos para manifestação ou para envio de documentos será de responsabilidade exclusiva do licitante.

19.10. A ausência de manifestação, de envio de documentos ou de atendimento à convocação no prazo fixado poderá ensejar o prosseguimento do certame, inclusive com a desclassificação da proposta, inabilitação, preclusão da manifestação, convocação de licitante subsequente ou adoção de outra providência prevista neste Edital, conforme o caso, mediante registro nos autos.

19.11. Após a adjudicação, homologação e encerramento do procedimento, os atos posteriores que não configurem reabertura da sessão pública, tais como convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, assinatura de contrato, retirada de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, convocação de cadastro de reserva ou de fornecedor remanescente, serão realizados pelos meios formais previstos neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nos autos do processo administrativo.

19.12. Os atos praticados na sessão reaberta deverão ser registrados nos autos ou em ata complementar, com indicação das convocações realizadas, manifestações dos licitantes, decisões proferidas e demais ocorrências relevantes.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal, o(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela condução da fase externa encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

20.2. Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.3. Na hipótese de determinação de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, serão indicadas, sempre que possível, as providências necessárias à regularização, com posterior retorno à autoridade competente para nova deliberação.

20.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.5. A revogação do processo licitatório deverá ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observados o interesse público, a conveniência e a oportunidade administrativa.

20.6. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A adjudicação e a homologação do resultado não obrigam a Administração à contratação imediata, especialmente no Sistema de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária quando exigida, a necessidade administrativa e a legislação aplicável.

20.8. Após a homologação do Sistema de Registro de Preços, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante como anexo deste Edital, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.

20.9. A adjudicação e a homologação serão realizadas separadamente para cada item, inclusive quando a cota principal e a cota reservada se referirem ao mesmo item (*nos casos em que se aplica).

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação do resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, da qual constarão, especialmente, os preços registrados, os quantitativos, as condições ofertadas, os fornecedores adjudicatários e, quando previsto, o cadastro de reserva.

21.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 35/2026, o Decreto Municipal nº 39/2026, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as regras deste Edital.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.

21.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou digital, observadas as condições previstas neste Edital, na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

21.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será aquela prevista na própria Ata, observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação por igual período, quando demonstrados o interesse da Administração, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados.

21.5.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.

21.5.2. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.

21.5.3. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice

previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

21.5.4. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

21.5.5. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

21.6. Poderão ser formalizadas uma ou mais Atas de Registro de Preços, conforme a organização administrativa do procedimento, a divisão por itens, lotes, grupos, órgãos participantes ou fornecedores registrados, desde que preservadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da homologação.

21.7. A Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados, fornecedores, quantitativos e cadastro de reserva, quando houver, será divulgada nos termos legais, inclusive no PNCP, quando aplicável, no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação utilizado pela Administração.

21.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas na Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta registrada, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração, facultada a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada e demonstrada sua vantajosidade.

21.9. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as regras de preferência, a possibilidade de negociação e os procedimentos previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

21.10. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.11. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica contratação imediata, devendo eventuais contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes observar a necessidade administrativa, o saldo disponível, o preço registrado, a vigência da Ata e as demais condições previstas neste Edital e na minuta da Ata.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

22.1. Após a homologação do procedimento licitatório e quando previsto neste Edital, poderá ser formado cadastro de reserva vinculado à Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação do certame e as regras do Decreto Municipal nº 35/2026.

22.2. Para fins deste Edital, o cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes observarão a seguinte organização:
a) cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário: composto pelos licitantes que aceitarem expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
b) licitantes remanescentes: licitantes que mantiverem sua proposta final ou último lance, conforme a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação ou documento equivalente extraído de software utilizada para realização do certame.

22.3. O cadastro de reserva previsto na alínea “a” do item 22.2 poderá constar em anexo próprio da Ata de Registro de Preços, contendo, de forma simplificada, a indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma/data do aceite.

22.4. A relação dos licitantes remanescentes prevista na alínea “b” do item 22.2 será apurada a partir da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído de software utilizada para realização do certame, os quais deverão ser juntados aos autos do processo administrativo.
22.5. Para fins de formação do cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes classificados, conforme registrado na ata da sessão, e-mail ou outro meio formal admitido, para que manifestem expressamente o aceite em fornecer o item pelo preço do adjudicatário, no prazo fixado na convocação.

22.6. A ausência de manifestação no prazo fixado será considerada como não aceite para composição do cadastro de reserva pelo preço do adjudicatário, sem prejuízo de o licitante permanecer na condição de remanescente, conforme a ordem de classificação registrada nos documentos da sessão pública.

22.7. Para fins de eventual convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais licitantes remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

22.8. A aceitação de cotação em preço igual ao do adjudicatário implica compromisso de atendimento nas condições registradas na Ata de Registro de Preços, caso o licitante seja regularmente convocado durante a vigência da ata, observadas as regras deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 35/2026.

22.9. Os licitantes remanescentes que apenas mantiverem sua proposta final ou último lance poderão ser convocados posteriormente, caso não seja possível o atendimento pelo adjudicatário ou pelos integrantes do cadastro de reserva que aceitaram o preço do adjudicatário, admitida negociação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.

22.10. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de licitante remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

22.11. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva ou que vierem a ser convocados como remanescentes poderá ser verificada durante o certame ou apenas quando houver necessidade de convocação, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) ou do órgão Gerenciador, observadas as exigências deste Edital e a manutenção das condições de habilitação.

22.12. O cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes poderão ser utilizados, observada a ordem de classificação e as regras deste Edital, nas hipóteses de:
a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;
b) impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata;
c) recusa, atraso injustificado ou descumprimento das condições registradas;
d) cancelamento do registro do fornecedor;
e) cancelamento do preço registrado;
f) recusa do fornecedor em prorrogar a vigência da ata, quando cabível;
g) suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor registrado;
h) risco de descontinuidade do fornecimento ou da prestação do serviço;
i) outra situação devidamente motivada que possa comprometer o atendimento da demanda administrativa ou o interesse público.
22.13. Verificada situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

22.14. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.15. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

22.16. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar, sempre que possível:
a) a ocorrência que motivou a medida;
b) o item ou grupo de itens abrangido;
c) a quantidade e o prazo necessários ao atendimento da demanda;
d) a justificativa do risco de prejuízo à Administração ou à continuidade do fornecimento;
e) a ordem de convocação observada;
f) a comunicação ao fornecedor originalmente registrado, quando cabível;
g) a compatibilidade da medida com o interesse público.
22.17. A contratação, emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente em favor de licitante convocado observará as condições registradas na ata, neste Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026,

considerando, conforme o caso:
a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado essa condição;
b) a proposta final ou último lance mantido pelo licitante remanescente; ou
c) o preço resultante de negociação admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 35/2026.

22.18. Quando os licitantes que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atenderem à convocação ou não puderem executar o objeto, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes que mantiveram sua proposta final ou último lance, observada a ordem de classificação constante dos documentos da sessão pública, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

22.19. A recusa do licitante remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

22.20. Não havendo interessado apto, ou sendo recusada a contratação por todos os remanescentes convocados, o item poderá ser declarado fracassado, mediante decisão motivada, podendo a Administração instaurar novo procedimento, revisar o planejamento da contratação ou adotar outra providência juridicamente cabível.

22.21. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e eventuais contratações decorrentes do cadastro de reserva ou da convocação de licitantes remanescentes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

22.22. Nos casos em que se aplica, o cadastro de reserva será formado separadamente para cada item e respectiva cota, conforme exposto nos subitens abaixo:

22.22.1. Na cota reservada, somente poderão integrar o cadastro de reserva ME/EPP e equiparadas que mantenham essa condição e tenham participado validamente do respectivo item.

22.22.2. Na cota principal, poderão integrar o cadastro de reserva empresas de qualquer porte, observada a ordem final de classificação.

22.22.3. A ordem de classificação da cota principal não se confunde com a ordem da cota reservada.

22.22.4. O licitante classificado em uma cota não será automaticamente incluído no cadastro de reserva da outra.

22.22.5. Quando houver transferência da cota reservada sem vencedor para a cota principal, serão observados o vencedor e os remanescentes da cota principal, nos termos específicos do edital.

23. DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

23.1. Quando a Ata de Registro de Preços contemplar mais de um órgão ou unidade participante, os quantitativos registrados poderão ser remanejados ou redistribuídos entre os participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e autorização do órgão gerenciador, observado o

limite total registrado para cada item.

23.2. O remanejamento de quantitativos possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

23.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

23.4. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado, prejuízo à unidade cedente ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.
23.5. O disposto neste tópico somente será aplicado quando houver mais de um órgão ou unidade participante da Ata de Registro de Preços, não produzindo efeitos nos casos em que a contratação atender exclusivamente a uma única unidade administrativa.

24. DA NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
24.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

24.2. A presente vedação decorre de opção administrativa do órgão gerenciador, devidamente motivada na fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município para acompanhamento e gerenciamento da ARP.

24.3. A vedação à adesão não impede a utilização da Ata pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes regularmente indicados neste Edital e na Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, condições, preços registrados e demais regras previstas no Termo de Referência, neste Edital, na Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

24.4. Eventual solicitação de utilização da Ata por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferida pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

25. DA ALTERAÇÃO DA ATA, DOS AJUSTES FORMAIS E DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE
25.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, bem como, excepcionalmente, de substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação do objeto registrado, desde que observadas as condições, limites, justificativas e vedações previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital, e no Decreto Municipal nº 35/2026.

25.2. A substituição não poderá implicar aumento de preço, redução de qualidade, alteração substancial do objeto, modificação da ordem de classificação ou saneamento de proposta originalmente incompatível com as exigências do Edital.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. O licitante, adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação.

26.2. Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

26.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

26.5. Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros elementos:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
f) a situação econômico-financeira do acusado, especialmente no caso de aplicação de multa.

26.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

26.7. Da advertência

26.7.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

26.7.2. A reiteração de condutas já sancionadas com advertência poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme o caso concreto e o Decreto Municipal nº 42/2026.

26.8. Da multa

26.8.1 A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 42/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

26.8.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de

referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

26.8.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade ou defeito que o torne impróprio para a finalidade pretendida.

26.8.4. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

26.8.5. Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26.8.6. Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, o valor adjudicado ou o valor de referência, conforme o caso.

26.8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

26.8.8. Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

26.9. Da multa moratória
26.9.1 O atraso injustificado na execução do contrato, Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por

dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

26.9.2 A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

26.9.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

26.9.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

26.10. Do impedimento de licitar e contratar

26.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante ou contratado:

a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

26.11. Da declaração de inidoneidade

26.11.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

26.11.2. A declaração de inidoneidade será aplicada, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, especialmente quando o licitante ou contratado:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem penalidade mais grave.

26.12. Da competência para aplicação das sanções

26.12.1. A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:

a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito da Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

26.12.2 Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

26.13. Da instauração e instrução do processo
26.13.1 São competentes para determinar a instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme o caso:
a) o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando a infração ocorrer durante a fase de julgamento, habilitação ou qualquer ato do certame licitatório;
b) o fiscal ou gestor do contrato, por meio de relatório circunstanciado, quando a infração ocorrer durante a execução contratual;
c) o titular do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando o ilícito for relativo às obrigações da ata;
d) o Secretário Municipal da pasta interessada, de ofício ou mediante provocação de agente público que tenha ciência da irregularidade.

26.13.2 A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

26.13.3 A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada ao licitante ou contratado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.13.4 A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis ou, quando aplicável, por servidores pertencentes ao quadro permanente, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

26.13.5 A intimação do infrator deverá conter, no mínimo:
a) a descrição dos fatos imputados;
b) o dispositivo pertinente à infração;
c) a identificação do licitante ou contratado, ou os elementos pelos quais possa ser identificado.

26.13.6 O licitante ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo considerado válido, para fins de intimação, o endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.
26.13.7. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo licitante ou contratado, ou, quando cabível, por publicação no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.
26.13.8. O licitante ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as

provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
26.13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, poderá ser concedido prazo para apresentação de alegações finais, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.
26.13.10. A comissão ou o servidor designado para condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

26.14 Da decisão, recurso e pedido de reconsideração
26.14.1. A autoridade competente decidirá sobre a aplicação da penalidade, observados os prazos e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não implicando nulidade automática eventual excesso de prazo devidamente justificado.
26.14.2. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.
26.14.3 Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.
26.14.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
26.14.5 Interposto recurso, a autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.
26.14.6 O julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração deverá ser precedido de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que analisará a legalidade do procedimento e a proporcionalidade da sanção aplicada.

26.15. Da prescrição, desconsideração da personalidade jurídica e reabilitação
26.15.1 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.
26.15.2. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório e a ampla defesa, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
26.15.3 A desconsideração da personalidade jurídica dependerá de processo administrativo próprio ou incidente processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município.
26.15.4 É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente:
a) reparação integral do dano causado à Administração;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo exigido;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

26.16. Dos registros e da publicidade das sanções
26.16.1. Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou

entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

26.16.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

26.17. Da compatibilização com o Termo de Referência e demais anexos

26.17.1. As disposições sancionatórias constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente deverão ser interpretadas em conformidade com este Edital, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 42/2026.

26.17.2. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o regime sancionatório previsto neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no Decreto Municipal nº 42/2026, prevalecerão as disposições deste Edital e da regulamentação municipal vigente, sem prejuízo das obrigações técnicas, condições de execução, prazos, especificações e demais exigências materiais previstas no Termo de Referência.

26.17.3 Quando a contratação envolver recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, convênios ou contratos de repasse, deverão ser observados, no que couber, o procedimento e as sanções previstos no regramento federal aplicável.

27. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada durante a vigência da respectiva ata, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto, as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

27.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento ou prestação do serviço nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração.

27.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, ou do instrumento equivalente, será verificada a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

27.4. Considerando a natureza operacional do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de atendimento por requisições sucessivas, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, a Administração poderá realizar verificação simplificada da regularidade do fornecedor antes da emissão de cada instrumento de contratação, especialmente quanto à existência de impedimentos de licitar e contratar e à regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo da exigência de documentação complementar quando houver dúvida, vencimento de documentos, indício de irregularidade ou previsão específica no edital.

27.5. A verificação completa das condições de habilitação poderá ser realizada, conforme o caso, na assinatura da Ata de Registro de Preços, na formalização de

contrato, na primeira contratação decorrente da ata, na prorrogação da ata, na convocação de fornecedor remanescente, ou sempre que houver fato superveniente que recomende nova análise pela Administração.

27.6. Caso seja identificada pendência sanável ou necessidade de atualização documental, poderá o fornecedor ser notificado para apresentar documentação atualizada ou regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

27.7. Não sendo comprovada a manutenção das condições de habilitação, ou constatada situação impeditiva à contratação, a Administração poderá deixar de emitir nova nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, bem como poderá convocar fornecedor remanescente, adotar outra providência administrativa cabível e, se for o caso, instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.8. O instrumento utilizado para a contratação, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, deverá conter, conforme os campos disponíveis no sistema utilizado pela Administração, os dados essenciais à identificação da contratação, tais como fornecedor, objeto ou item, quantidade, valor, dotação orçamentária, processo administrativo, pregão, Ata de Registro de Preços e demais informações necessárias ao controle da despesa.
27.8.1. Quando a nota de empenho ou instrumento equivalente for emitido em modelo padronizado pelo sistema administrativo/contábil do Município, as demais condições de execução, incluindo prazo e local de entrega ou execução, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, penalidades e demais regras aplicáveis, serão aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta registrada e, quando houver, na autorização de fornecimento, requisição, ordem de serviço ou documento complementar emitido pela unidade demandante.
27.8.2. A ausência de transcrição integral das cláusulas do Edital, do Termo de Referência ou da Ata de Registro de Preços na nota de empenho não afasta a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços, desde que o instrumento emitido permita a identificação da contratação e faça referência ao respectivo processo, edital, ata ou instrumento equivalente.
27.9. Quando o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, tal substituição observará o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do objeto e as condições definidas neste Edital e no Termo de Referência.

27.10. A Administração encaminhará ao fornecedor registrado, preferencialmente por meio eletrônico indicado na proposta ou no cadastro, o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, para ciência, aceite ou adoção das providências necessárias ao início da execução.

27.11. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato, inclusive telefone, endereço eletrônico e responsável pelo acompanhamento da execução junto à Administração.

27.12. A recusa injustificada do fornecedor registrado em aceitar ou retirar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços,

na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

28. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, REEQUILÍBRIO, NEGOCIAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. Os pedidos de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados observarão as regras previstas no Decreto Municipal nº 35/2026, na minuta da Ata de Registro de Preços e, quando houver, na minuta do contrato ou instrumento equivalente.

28.2. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, devendo eventual alteração de preço depender de solicitação formal, comprovação documental idônea, análise pela Administração, decisão motivada e formalização própria.

28.3. Quando não demonstrados os requisitos legais ou regulamentares para alteração dos preços, a Administração poderá indeferir o pedido, promover diligências, negociar, cancelar o registro ou adotar as demais providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e no Decreto Municipal nº 35/2026.

29. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O cancelamento do registro do fornecedor, o cancelamento dos preços registrados e o cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços observarão as hipóteses, procedimentos e consequências previstos na minuta da Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

29.2. As medidas poderão ser adotadas de forma independente, conforme a natureza da ocorrência, não se confundindo o cancelamento do registro do fornecedor com o cancelamento dos preços registrados ou com o cancelamento total ou parcial da Ata.

29.3. Quando o cancelamento decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, convocação do cadastro de reserva e demais providências necessárias à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

30. DA UTILIZAÇÃO E DO CONTROLE DOS SALDOS DAS COTAS – QUANDO APLICÁVEL

30.1. As ordens de fornecimento deverão identificar expressamente o número do item, o tipo de cota, a quantidade solicitada e o respectivo fornecedor registrado.

30.2. A Administração controlará separadamente os saldos da cota principal e da cota reservada, vedada a utilização indistinta dos respectivos quantitativos.

30.3. As aquisições serão realizadas preferencialmente sobre o saldo da cota reservada, de modo a assegurar sua efetiva utilização, sem prejuízo da utilização concomitante da cota principal quando necessária à continuidade do abastecimento ou ao atendimento da demanda administrativa.

30.4. A utilização de quantitativo pertencente à outra cota somente será admitida nas hipóteses previstas neste Edital, especialmente quando houver inexistência de vencedor, cancelamento do registro, recusa, impossibilidade comprovada de

atendimento ou insuficiência de saldo, mediante justificativa nos autos.

30.5. O gestor e o fiscal da Ata deverão acompanhar separadamente a execução dos quantitativos de cada cota, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da reserva destinada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

31. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

31.1. Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

31.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária, saldo registrado, vigência da Ata e atendimento das demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Os interessados e licitantes obrigam-se a acompanhar as informações, avisos, mensagens, convocações, decisões e demais atos disponibilizados no Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial do Município, no PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais indicados neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

32.2. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação integral das condições previstas neste Edital e em seus anexos, inclusive Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta contratual, quando houver, declarações, modelos e demais documentos integrantes do procedimento.

32.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, vigência da Ata, saldo disponível, interesse público e demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

32.4. O Município de Douradina/MS poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

32.5. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, sem prejuízo das regras específicas previstas neste Edital para o encerramento da licitação.

32.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, documentos, amostras, catálogos, diligências e demais providências necessárias à participação no certame, não sendo o Município responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

32.7. O licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente.

32.8. A falsidade de documento, declaração ou informação apresentada poderá ensejar desclassificação da proposta, inabilitação, cancelamento do registro, extinção contratual, aplicação de sanções administrativas e demais providências cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

32.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.10. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, inclusive quanto à proposta, habilitação, exequibilidade, autenticidade de documentos, regularidade de informações ou atendimento das exigências editalícias.

32.11. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, nem para alterar a substância da proposta, modificar o preço final ofertado em prejuízo à isonomia ou afastar exigência essencial do Edital.

32.12. Poderão ser saneadas falhas formais, omissões, erros materiais ou inconsistências que não comprometam a substância da proposta, a validade da habilitação, a isonomia entre os licitantes, a competitividade ou o interesse público, mediante decisão motivada.

32.13. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares, atualizar certidões, ajustar planilhas ou atender diligências deverão fazê-lo no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, sob pena de prosseguimento do certame e adoção das providências cabíveis, inclusive desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

32.14. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a legalidade, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as condições essenciais estabelecidas neste Edital.

32.15. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será reagendada e publicada no Diário Oficial do Município, observadas as regras deste Edital quanto à suspensão, reabertura e retomada da sessão pública.

32.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os decretos municipais aplicáveis, as condições deste Edital e os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

32.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de Itaporã/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.
32.18 A ausência do licitante regularmente comunicado não impedirá o prosseguimento da sessão pública presencial, de sua retomada ou reabertura. Caberá ao licitante acompanhar o certame, comparecer aos atos designados e manifestar-se nos momentos oportunos, sob pena de preclusão.

32.19. A Administração não ficará obrigada a suspender, adiar ou repetir atos regularmente praticados em razão do não comparecimento, silêncio ou inércia de licitante devidamente cientificado. Nessa hipótese, os atos praticados serão válidos e produzirão seus efeitos, salvo se comprovado vício imputável à Administração e prejuízo efetivo.

32.20. Ao licitante ausente será assegurado o direito de recurso na forma e no prazo previstos neste Edital, quando cabível, não sendo admitida alegação de nulidade fundada exclusivamente em sua ausência voluntária ou em sua falta de manifestação no momento próprio.

Anexos que fazem parte desse Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I-A – Discriminação dos Itens Registrados;
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo II-A – Modelo de Termo de Ciência e Concordância da Ata de Registro de Preços,
quando utilizado pela Administração;
Anexo II-B – Modelo de Cadastro de Reserva;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Declaração Unificada;
Anexo V – Minuta do Contrato, quando aplicável;
Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

Douradina-MS, 21 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVAM DE SOUZA NUNES
Data: 28/09/2026 09:44:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Ivam de Souza Nunes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 005 de 06/01/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Municipio de Douradina/MS.

1.2 NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:
(**x**) aquisição de bens

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A presente contratação enquadra-se na modalidade Pregão, a ser realizada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital mediante especificações usuais de mercado.

O objeto pretendido, consistente no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), possui características padronizadas e é amplamente ofertado por fornecedores no mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas pelo critério de menor preço.

Registra-se, ainda, que o objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo, enquadrando-se como bem de consumo comum, necessário à execução dos serviços de manutenção e conservação das vias públicas do Município de Douradina/MS.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades da secretaria que será beneficiada com a contratação:

Código Item	Itens	Unidade	Quantidade
01	CBUQ CONCRETO BETUMINOSSO USINADO A QUENTE 2840	t	250,0000

1.4. VIGÊNCIA

(**x**) Ata de Registro de Preços
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A minuta da Ata / Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Douradina/MS, no que se refere à

manutenção, recuperação e conservação da malha viária urbana e rural, por meio da aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

A necessidade da contratação decorre do desgaste natural das vias públicas, ocasionado pelo tráfego constante de veículos, ação das intempéries (chuvas e variações climáticas) e ausência de intervenções periódicas adequadas, fatores que contribuem para o surgimento de buracos, fissuras e demais patologias no pavimento.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa solucionar problemas relacionados à precariedade das condições de trafegabilidade das vias, que impactam diretamente na segurança dos usuários, no aumento de custos com manutenção de veículos, na mobilidade urbana e no escoamento da produção local.

A não realização da contratação poderá acarretar agravamento das condições das vias públicas, aumentando os riscos de acidentes, danos ao patrimônio dos munícipes e maiores custos futuros com obras de recuperação mais complexas.

Por outro lado, a realização da contratação proporcionará os seguintes benefícios:

- Melhoria das condições de trafegabilidade das vias públicas;
- Redução de riscos de acidentes;
- Maior durabilidade do pavimento com manutenção adequada;
- Eficiência na execução dos serviços de tapa-buracos e recapeamento;
- Atendimento às demandas da população com maior agilidade;
- Preservação do patrimônio público.

Dessa forma, a aquisição de CBUQ mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura urbana, atendendo ao interesse público e assegurando melhores condições de mobilidade e segurança à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinado à execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação das vias públicas do Município de Douradina/MS.

A solução contempla o fornecimento parcelado do material, comercializado por tonelada, produzido em usina apropriada, com controle tecnológico e disponibilizado em condições adequadas de uso, garantindo sua aplicação imediata e eficiente em serviços de manutenção viária, tais como tapa-buracos, recapeamento e demais intervenções.

O transporte do material será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que realizará a retirada diretamente na usina da contratada, conforme a demanda.

Para sua efetiva utilização, a solução depende da integração com os recursos operacionais já disponíveis na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tais como mão de obra, equipamentos e maquinários necessários à aplicação do material, não sendo necessária a contratação de serviços complementares.

O ciclo de vida do objeto está diretamente relacionado à sua produção, transporte, aplicação e desempenho após execução, devendo o material apresentar durabilidade, resistência e qualidade compatíveis com as exigências técnicas, contribuindo para a redução de intervenções corretivas frequentes.
A contratação não demanda manutenção, assistência técnica ou treinamento específico,

tratando-se de material de consumo aplicado diretamente nas atividades operacionais da Secretaria.

Dessa forma, a solução proposta atende de forma eficiente e econômica à necessidade da Administração, garantindo a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e conservação das vias públicas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

Priorizar, sempre que possível, produtos de boa durabilidade e qualidade, visando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais, observando a viabilidade de acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

4.4. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

4.5. Da apresentação de prospecto/catálogo/folder:

Não se aplica ao presente caso.

4.6. Vistoria Prévia

Não se aplica.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

4.8. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação deverá assegurar o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, homogeneidade e desempenho adequado para aplicação em serviços de manutenção e recuperação de vias públicas.

O material deverá ser produzido em usina apropriada, com controle tecnológico, e fornecido em temperatura adequada, assegurando sua correta aplicação, aderência e durabilidade.

Os insumos utilizados deverão atender às especificações técnicas vigentes.

O fornecimento do material ocorrerá de forma parcelada, mediante retiradas sucessivas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme a demanda.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para o

fornecimento do objeto, bem como atender às exigências legais, fiscais e ambientais aplicáveis.

5.1. Do prazo e do cronograma de entrega do produto(s) ou serviço(s):
A Secretaria de Obras e Serviços Públicos será responsável pela retirada do CBUq diretamente na empresa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a solicitação formal.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:
O fornecimento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) será realizado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O material deverá ser entregue em condições adequadas de uso, especialmente quanto à temperatura e qualidade, garantindo sua correta aplicação.

A aplicação do material será realizada pela equipe da própria Secretaria, nos locais previamente definidos, conforme a necessidade dos serviços de manutenção e conservação da malha viária.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos está localizada na Rua Juvenal Barroquel, Centro, CEP 79880-011, com horário de funcionamento das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo as partes responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pela Administração, por meio de ato formal, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e garantir a obtenção dos resultados pretendidos.

O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, verificar a conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas e notificar a contratada para correção de eventuais irregularidades, fixando prazo para sua regularização.

O gestor do contrato acompanhará os aspectos administrativos, como controle de prazos, empenhos, pagamentos, eventuais alterações contratuais e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, podendo ocorrer por meio eletrônico, desde que assegurada a formalização dos atos.

A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

Eventuais situações que possam comprometer a execução contratual deverão ser

comunicadas tempestivamente pelo fiscal ao gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

A designação dos fiscais e gestor do contrato será formalizada e devidamente publicada, passando a integrar o processo administrativo da contratação.

Do Recebimento do objeto - Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da comunicação escrita à contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.
O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à qualidade, quantidade ou especificações, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do material, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Nos casos de fornecimento de baixa complexidade e de fácil verificação, o recebimento poderá ocorrer de forma definitiva no ato da entrega, desde que devidamente atestado.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o valor a pagar; e
e) marca do produto *(nos casos de fornecimento);*
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
8.1.1. MODALIDADE: ( ) Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).
(**x**) Presencial – Conforme justificativa na fase interna

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (**x**) Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).
( ) Maior Desconto (inciso II, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA:
( ) Aberto (inciso I art. 56, Lei 14.133/2021).
(x) Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

8.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:
(**x**) Sim; Art. 6º - XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou

concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica *(nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo):*

j) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

k) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

l) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

m) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

n) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

o) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

p) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

q) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

r) **Documento pessoal** de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo

de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
l) CND estadual

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

8.3.4. Qualificação Técnica
a) A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, ou material de características técnicas similares e compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo correspondente a 50% da quantidade estimada para a contratação, equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) toneladas.

a.1) Será admitido o somatório de atestados, desde que, conjuntamente, comprovem o quantitativo mínimo exigido. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, informações que permitam identificar:
- o objeto fornecido;
- o quantitativo fornecido;
- a identificação da pessoa jurídica emitente;
- a identificação do responsável pelas informações constantes do documento; e
- elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade do fornecimento anteriormente realizado com o objeto desta contratação.

a.2) Não serão estabelecidas limitações quanto ao período ou ao local específico de execução dos fornecimentos anteriormente realizados.

a.3) Caso necessário para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, a Administração poderá promover diligência e solicitar documentos complementares aptos a comprovar a veracidade do atestado, inclusive contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da exigência e do quantitativo mínimo
A exigência de qualificação técnico-operacional tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência anterior compatível com a dimensão e as características do fornecimento pretendido, reduzindo o risco de inadimplemento e de descontinuidade no atendimento da demanda municipal.

No presente caso, a contratação possui um único item, correspondente ao fornecimento estimado de 250 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, no valor estimado de R$ 171.702,50. Dessa forma, esse item representa 100% do valor estimado da contratação, caracterizando-se como parcela de maior relevância ou valor significativo para fins do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A legislação estabelece que a exigência de atestados deve se restringir às parcelas de maior relevância ou valor

significativo e admite a fixação de quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas.

Optou-se pela exigência correspondente a 50% da quantidade estimada, equivalente a 125 toneladas, considerando as características operacionais do objeto, especialmente a necessidade de capacidade efetiva para produção e disponibilização do CBUQ em condições técnicas adequadas, atendimento às solicitações parceladas e continuidade do fornecimento durante a execução contratual.

A fixação desse quantitativo busca demonstrar que a empresa já possui experiência em fornecimento de dimensão relevante e compatível com a contratação pretendida, sem exigir experiência equivalente à totalidade do objeto. A habilitação técnica deve ser limitada ao necessário para comprovar que o licitante possui capacidade técnica para executar adequadamente a futura contratação, evitando exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

b) declarações, conforme dispõe em edital.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
O edital apresentará o detalhamento desses requisitos, os quais pontuamos:

9.1. EMPATE FICTO
Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em situação de empate ficto, considerando-se empatadas as propostas apresentadas por ME/EPP que sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 37 do Decreto Municipal nº 39/2026.

O procedimento para exercício do direito de preferência será detalhado no edital.

9.2. EMPATE REAL
Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva, sendo que o edital apresentará esse detalhamento.

10. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).
O disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao presente objeto, por se referir especificamente aos regimes de execução indireta de obras e serviços de engenharia. No caso concreto, a contratação tem por objeto o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, caracterizando-se como aquisição de bem. As condições de fornecimento, retirada, transporte, prazos, solicitações parceladas, recebimento e demais regras de execução serão definidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, conforme as características específicas da contratação.

11. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PREÇOS - valor unitário e global estimado para a contratação (§ 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021);
Os parâmetros específicos previstos no § 5º do art. 56 e no § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, relacionados às licitações de obras e serviços de engenharia, não se aplicam ao presente objeto, tendo em vista tratar-se de aquisição de bem – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Os critérios de aceitabilidade dos preços aplicáveis à presente contratação, inclusive quanto à compatibilidade da proposta com o

valor estimado pela Administração e à análise de eventual inexequibilidade, serão definidos no edital, de acordo com as características do objeto, a pesquisa de preços e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação mostra-se adequada ao caso concreto, considerando que a contratação possui objeto único e definido, consistente no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, não havendo necessidade de reunião de empresas com especialidades distintas ou complementares para sua execução.

O atendimento da demanda exige, essencialmente, capacidade operacional para produção e disponibilização do material nas condições técnicas estabelecidas, atividade que pode ser executada integralmente por uma única empresa do ramo.

Considerando, ainda, a existência de fornecedores aptos a atender individualmente ao objeto, a participação em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução da contratação.

Dessa forma, a vedação encontra-se relacionada às características específicas do objeto e não tem por finalidade restringir indevidamente a competição.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

Será admitida a participação de sociedade cooperativa desde que sua forma de organização, objeto social e estrutura operacional sejam compatíveis com o fornecimento pretendido e que sejam atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A cooperativa deverá demonstrar que possui condições jurídicas, técnicas e operacionais para executar diretamente o objeto, especialmente quanto à produção e ao fornecimento do CBUQ nas condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo suficiente a mera constituição sob a forma cooperativa.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será admitida a participação de pessoa física na presente contratação. A restrição decorre das características específicas do objeto, que envolve o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, cuja produção exige estrutura empresarial e operacional compatível, incluindo usina apropriada, equipamentos, instalações e demais condições técnicas e legais necessárias à fabricação e disponibilização do material. Dessa forma, considerando a natureza e a escala do fornecimento pretendido, a execução do objeto demanda organização empresarial incompatível, em princípio, com a atuação isolada de pessoa física.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Será admitida a participação de empresas estrangeiras que atendam às condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital. A empresa estrangeira deverá apresentar documentação equivalente à exigida das empresas nacionais, observadas as regras legais relativas à habilitação, tradução dos documentos para a língua portuguesa e demais providências necessárias à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira. Deverá, ainda, demonstrar condições de executar integralmente o objeto no território nacional e cumprir todas as exigências técnicas, ambientais, operacionais e logísticas previstas para o fornecimento do CBUQ.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação para é de **R$ 171.702,50** conforme tabela abaixo:

Código Item	Itens	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CBUQ CONCRETO BETUMINOSSO USINADO A QUENTE 2840	t	250,0000	686,81	171.702,50

A formação do valor estimado da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A documentação completa da pesquisa, contendo as fontes consultadas, preços coletados, metodologia utilizada para definição do preço de referência, análise crítica dos valores obtidos, eventuais exclusões devidamente justificadas e memória de cálculo do valor final, **consta do Memorial de Formação do Preço, que integra o presente Termo de Referência como anexo e deverá permanecer juntado aos autos do processo administrativo**.

O Memorial de Formação do Preço e respectivos documentos comprobatórios constituem o suporte da estimativa ora indicada, permitindo a rastreabilidade e a verificação da compatibilidade do valor de referência com os preços praticados no mercado.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *"a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada"*, **as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.**

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável, são obrigações da Contratada:

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas nos documentos da contratação, fornecendo o objeto de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições previstas;

II – produzir e disponibilizar o Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, homogeneidade e demais características necessárias à adequada utilização do material;

III – manter estrutura, capacidade produtiva e operacional compatíveis com o fornecimento contratado, de modo a atender às solicitações parceladas da Administração durante toda a vigência da contratação;

IV – disponibilizar o CBUQ para retirada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as solicitações formais da Administração e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

V – assegurar que, no momento da disponibilização e do carregamento do material na usina, o CBUQ apresente temperatura e demais condições técnicas exigidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, respondendo pelas desconformidades existentes até esse momento, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto às condições de transporte, tempo de deslocamento e aplicação

do material após a retirada;
VI – disponibilizar o material dentro do prazo estabelecido após cada solicitação da Administração, evitando atrasos ou interrupções injustificadas no fornecimento;
VII – comunicar imediatamente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer o fornecimento, apresentando as respectivas justificativas e, quando existentes, os elementos comprobatórios pertinentes;
VIII – substituir ou providenciar novo fornecimento, às suas expensas, quando o CBUQ apresentar vício, defeito, incorreção, qualidade inadequada ou qualquer outra desconformidade comprovadamente imputável à Contratada, inclusive quanto às condições existentes no momento da disponibilização e do carregamento na usina, observadas as características próprias do material e o prazo fixado pela Administração, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IX – permitir e facilitar a fiscalização da execução da contratação, fornecendo as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pelo gestor, fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento;
X – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação, desde que relacionadas ao objeto e à adequada execução das obrigações assumidas;
XI – fornecer, quando solicitado pela fiscalização, documento, boletim, comprovante de pesagem, registro de carregamento ou outro documento disponível que permita verificar a quantidade, identificação e características do CBUQ disponibilizado, quando aplicável ao processo produtivo adotado;
XII – emitir documento fiscal correspondente à quantidade efetivamente fornecida e regularmente recebida pela Administração, contendo a correta identificação do objeto, quantidade, valor e demais informações necessárias à liquidação e ao pagamento;
XIII – manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XIV – apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
XV – cumprir, durante a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas previstas em legislação específica, quando aplicáveis, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da contratação, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVIII – observar as normas técnicas, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à produção e disponibilização do CBUQ, adotando boas práticas destinadas à redução de desperdícios, emissões e demais impactos ambientais inerentes à atividade;
XIX – manter, durante toda a vigência da contratação, as licenças, autorizações e demais condições legais necessárias ao exercício da atividade e ao funcionamento da estrutura utilizada para produção e fornecimento do CBUQ, quando exigíveis;
XX – responsabilizar-se pela adequada produção, armazenamento e disponibilização do material até o momento de sua retirada e carregamento pela Administração, adotando os cuidados necessários para evitar contaminação, perda de qualidade ou outras alterações que comprometam sua conformidade;
XXI – indicar representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução da contratação, mantendo meios de contato atualizados para recebimento

de solicitações, comunicações e demais providências relacionadas ao fornecimento;
XXII – não transferir ou subcontratar a execução do objeto fora das hipóteses e condições expressamente admitidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas;
XXIII – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto determinados pela Administração, quando cabíveis, observados os limites, hipóteses e demais condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIV – sujeitar-se às providências e sanções administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado, interrupção indevida do fornecimento, fornecimento de material em desacordo com as especificações ou qualquer outro descumprimento das obrigações assumidas, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as disposições do edital e do instrumento contratual;
XXV – cumprir as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao objeto.
Parágrafo único. A responsabilidade da Contratada quanto à temperatura, qualidade e demais condições técnicas do CBUQ será aferida considerando as condições do material no momento de sua disponibilização e carregamento na usina, não lhe sendo atribuídas as perdas de temperatura, alterações ou danos comprovadamente decorrentes de atraso, transporte inadequado, percurso, acondicionamento, manuseio ou aplicação realizados sob responsabilidade da Administração, sem prejuízo da apuração do caso concreto.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável, são obrigações da Contratante:
I — solicitar o fornecimento do CBUQ de acordo com a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados/contratados, mediante emissão de documento próprio de solicitação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
II — planejar previamente as demandas e as retiradas do material, buscando compatibilizar a programação do fornecimento com a disponibilidade dos veículos, equipes, equipamentos e locais em que o CBUQ será aplicado, de modo a reduzir riscos de interrupções, atrasos, desperdícios ou perda das características adequadas do material;
III — comunicar à Contratada, com a antecedência prevista neste Termo de Referência, os quantitativos a serem retirados, bem como as demais informações necessárias à adequada programação do fornecimento;
IV — disponibilizar, sob sua responsabilidade, os veículos e demais meios necessários à retirada e ao transporte do CBUQ, quando estabelecido neste Termo de Referência que o transporte ficará a cargo da Administração;
V — adotar planejamento logístico adequado para a retirada e o transporte do material, considerando o percurso, o tempo necessário para deslocamento e aplicação, as condições do veículo e demais cuidados necessários à preservação das características do CBUQ, evitando derramamentos, desperdícios, contaminações ou perda indevida de temperatura durante o transporte;
VI — receber e conferir o CBUQ disponibilizado pela Contratada, verificando, no momento da retirada ou do recebimento, conforme o caso, sua conformidade com as especificações, quantitativos, qualidade, temperatura e demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis;
VII — realizar, por meio do servidor responsável pelo recebimento ou fiscalização, a verificação da temperatura do CBUQ no momento definido neste Termo de Referência, registrando a ocorrência sempre que constatada desconformidade;

VIII — rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações contratadas, inclusive quando apresentar temperatura inadequada, qualidade insatisfatória, quantitativo divergente ou qualquer outra desconformidade que possa comprometer sua adequada utilização, exigindo da Contratada a correspondente regularização ou substituição, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
IX — comunicar formalmente à Contratada quaisquer atrasos, falhas, vícios, divergências, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento, estabelecendo prazo para regularização quando cabível;
X — designar gestor e fiscal do contrato, da Ata de Registro de Preços ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, conforme o instrumento adotado, competindo-lhe acompanhar o fornecimento, conferir as retiradas e os quantitativos, registrar as ocorrências relevantes e adotar ou solicitar as providências necessárias à adequada execução da contratação;
XI — acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para disponibilização do CBUQ, adotando as providências cabíveis quando ocorrer atraso injustificado, indisponibilidade do material ou interrupção indevida do fornecimento;
XII — manter registro das solicitações de fornecimento, quantitativos retirados, datas, ocorrências verificadas, comunicações realizadas à Contratada e demais documentos relevantes para o controle da execução;
XIII — efetuar o pagamento exclusivamente pelos quantitativos de CBUQ efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, após a apresentação da documentação fiscal pertinente e o devido atesto, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;
XIV — não considerar, para fins de pagamento, material rejeitado, quantitativos não fornecidos ou parcelas que estejam pendentes de regularização, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas previstas na contratação;
XV — exigir da Contratada, quando necessário e durante a execução da contratação, a manutenção das condições exigidas para sua habilitação e contratação, bem como das licenças, autorizações e demais requisitos legalmente exigíveis relacionados à produção e ao fornecimento do CBUQ;
XVI — prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento, desde que pertinentes ao objeto;
XVII — analisar e decidir, de forma motivada, as solicitações, reclamações e demais requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução da contratação, observando a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, devendo a decisão ser proferida, salvo prazo específico previsto em lei ou no instrumento contratual, no prazo de até **1 (um) mês após concluída a instrução do requerimento**, admitida prorrogação motivada por igual período;
XVIII — adotar as providências necessárias para apuração de eventual descumprimento contratual e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas pertinentes, observados o contraditório, a ampla defesa, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as disposições do edital e do instrumento contratual;
XIX — não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais pessoas por ela utilizadas na execução do objeto;
XX — quanto às atividades de transporte e aplicação que estiverem sob responsabilidade da Administração, adotar boas práticas operacionais e ambientais destinadas a evitar desperdícios, derramamentos e geração desnecessária de resíduos, providenciando a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a aplicação do material, de acordo com a legislação aplicável;
XXI — promover, na execução dos serviços de aplicação sob sua responsabilidade, o adequado planejamento das intervenções nas vias, buscando a correta utilização do material e a redução de retrabalhos, desperdícios e intervenções desnecessárias.

Parágrafo único. A fiscalização, o recebimento e a aceitação do material pela Administração não afastam a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade e adequação do CBUQ fornecido, nem impedem a posterior adoção das providências cabíveis caso sejam constatados vícios, defeitos ou desconformidades atribuíveis ao fornecimento.

20. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados serão aqueles constantes da proposta final apresentada pela licitante vencedora, observadas as condições previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo ordinário de execução contratual.

O reajuste somente será cabível caso a vigência contratual ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo previsão de índice setorial mais adequado devidamente justificado na fase preparatória.

A repactuação não se aplica à presente contratação, por se tratar de fornecimento de bem, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço, em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte diretamente a execução do objeto.
O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela contratada durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a alteração alegada, a repercussão econômica no preço, o nexo de causalidade entre o fato superveniente e o aumento ou redução dos custos, e o período de incidência pretendido.

Para análise do pedido, a Administração poderá exigir, conforme o caso, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, contratos públicos similares, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

O prazo previsto poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do pedido, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura.

A apresentação de pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de entrega e demais condições pactuadas, salvo decisão expressa e motivada da Administração em sentido contrário.

Eventual alteração de preço ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo ou outro instrumento próprio admitido pela legislação aplicável.

A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável.

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021).
Não haverá essa exigência.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O licitante, adjudicatário ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento ou em outro instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a situação econômico-financeira do infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Da advertência
A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante, adjudicatário ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

A reiteração de condutas já advertidas poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme análise do caso concreto.

Da multa
A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026, no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade, defeito ou documentação incompleta que comprometa sua utilização ou recebimento.

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:
a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, valor adjudicado ou valor de referência, conforme o caso.

Da multa moratória
O atraso injustificado na execução do contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do caso, converta-a em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

Do impedimento de licitar e contratar
A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:
a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Da competência para aplicação das sanções
A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:
a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta;

c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito de Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

Do procedimento de apuração
A apuração das infrações administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta, a indicação da obrigação descumprida e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.
A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão designada, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A intimação do infrator deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, a indicação da infração em tese praticada, a identificação do licitante ou contratado e o prazo para apresentação de defesa.

O licitante, adjudicatário ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo consideradas válidas as comunicações encaminhadas ao endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo interessado, ou por publicação no Diário Oficial do Município, quando cabível, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O licitante, adjudicatário ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A comissão ou o servidor responsável pela condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

Dos recursos
Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Da cobrança da multa e registros
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Da prescrição, desconsideração da personalidade jurídica e reabilitação
A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente a reparação integral do dano causado à Administração, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo exigido, o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

23. DA EXTINÇÃO
O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento das obrigações assumidas, razões de interesse público, impossibilidade de execução, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente admitidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, precedida, quando cabível, de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com registro das razões que justificam a medida e das providências necessárias à preservação do interesse público.

Quando o descumprimento da obrigação decorrer de culpa da contratada, poderá a Administração, conforme o caso concreto, constituí-la em mora, aplicar as sanções administrativas cabíveis, rejeitar total ou parcialmente o objeto em desconformidade, exigir a correção, substituição ou complementação do fornecimento, extinguir o contrato ou instrumento equivalente e adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública.

A extinção do contrato ou instrumento equivalente, sempre que possível, será precedida de registro formal contendo:
a) a descrição das obrigações cumpridas, parcialmente cumpridas ou inadimplidas;
b) a relação dos valores pagos e eventualmente devidos;
c) a identificação de eventuais danos, multas, glosas ou indenizações;
d) a indicação das providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

A extinção do contrato ou instrumento equivalente não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções administrativas, cobrança de multas, reparação integral de danos e adoção das demais providências previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

A alteração social, modificação da finalidade ou alteração da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato ou instrumento equivalente, desde que não comprometa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e sejam observadas as exigências legais, editalícias e contratuais aplicáveis.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto caso se constate situação vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, nos limites legais.

Aplicam-se à extinção do contrato ou instrumento equivalente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do edital, do Termo de Referência, do contrato e dos demais instrumentos da contratação.

24. DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

25. DA AUTORIZAÇÃO:
Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

X
X
X

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.479.751/0001-00, neste ato representado por seu(sua) respectivo(a) ordenador(a) de despesas, [qualificação], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, o(s) fornecedor(es) registrado(s) [razão social], inscrito(s) no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representado(s) por [nome e qualificação], doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 30/2026, Processo Administrativo nº 66/2026**, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 35/2026, pelos demais regulamentos municipais aplicáveis, pelo Edital, Termo de Referência, proposta registrada e demais anexos do procedimento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Municipio de Douradina/MS.**

1.2. Os itens registrados poderão ser contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes regularmente indicados nesta Ata e no Termo de Referência, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos ou executados conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, proposta registrada, nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Douradina/MS

3.2. Não há outros órgãos participantes, tratando-se de contratação específica do órgão gerenciador, sem prejuízo da indicação da unidade demandante responsável pela execução, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

3.3. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Douradina/MS será responsável pelo gerenciamento da Ata, controle dos quantitativos registrados, acompanhamento dos saldos, autorizações cabíveis, eventuais negociações, alterações, cancelamentos e demais atos de gestão da Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 35/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos na Ata e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela

fiscalização, vinculando a Cláusula de pagamento constante no TR.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal ou responsável designado atestar o regular fornecimento dos bens ou a regular execução dos serviços, conforme o caso, encaminhando o documento para as providências de liquidação e pagamento.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal (conforme o caso), INSS, FGTS e CND Trabalhista, vigentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela secretaria demandante.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados são aqueles constantes desta Ata de Registro de Preços e do lance final/proposta final apresentada pelo fornecedor, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e dos demais regulamentos municipais aplicáveis.

5.2. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência, o contrato ou o instrumento equivalente poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

5.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de

dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

5.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço registrado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

5.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pelo fornecedor durante a vigência da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço registrado e o período de incidência pretendido.

5.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

5.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

5.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

5.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

5.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual do fornecedor requerente, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço registrado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

5.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

5.13. Enquanto o pedido estiver em análise, o fornecedor deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

5.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, nesta Ata, no contrato ou no instrumento equivalente, poderão ser formalizados por apostilamento.

5.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo à Ata de Registro de Preços, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

5.17. A revisão dos preços registrados visa à formalização de novas contratações, autorizações de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes pelo preço atualizado, não gerando efeitos automáticos sobre instrumentos já formalizados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

5.18. Quando o fornecedor demonstrar, de forma justificada, impossibilidade temporária de atendimento pelo preço registrado enquanto pendente a análise do pedido, o órgão gerenciador poderá, conforme o caso, promover diligências, negociar solução provisória, suspender novas autorizações de fornecimento, convocar o cadastro de reserva, liberar o fornecedor do compromisso ou adotar outra medida necessária à continuidade do atendimento público, observadas as regras do Decreto Municipal nº 35/2026 e a cláusula própria de cancelamento desta Ata.

5.19. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável e nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação.

6.1.1. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura da Ata corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

6.1.2. A assinatura da Ata por fornecedores em datas distintas, dentro do prazo de convocação, não implicará vigência individualizada para cada signatário, prevalecendo, para todos os efeitos, a data única de início da vigência definida na forma do item 6.1.

6.1.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no

instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

6.1.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

6.1.5. O extrato da Ata a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final da Ata, para fins de publicidade, controle administrativo, gerenciamento de saldos, prorrogação, renovação de quantitativos e emissão de contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

6.1.6. Para fins de execução, controle e utilização da Ata de Registro de Preços, a vigência será única para todos os fornecedores registrados, inclusive para os integrantes do cadastro de reserva.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de sua vigência e mediante decisão motivada da autoridade competente, observados, entre outros requisitos aplicáveis ao caso concreto:

a) manifestação do órgão Gerenciador quanto à permanência da demanda;
b) comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
c) manifestação formal do fornecedor registrado quanto ao interesse na prorrogação;
d) indicação expressa dos itens abrangidos pela prorrogação;
e) indicação expressa dos quantitativos disponíveis para o novo período de vigência.

6.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá de forma automática, sendo vedada sua formalização após o término da vigência da ata.

6.4. No ato de prorrogação, a Administração poderá, conforme análise motivada da demanda, da vantajosidade dos preços, do histórico de consumo e da necessidade estimada para o novo período de vigência:

a) prorrogar a ata sem renovação de quantitativos, hipótese em que permanecerá disponível apenas o saldo não utilizado do período anterior, se expressamente indicado no termo de prorrogação;
b) renovar totalmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para o respectivo item, salvo se o termo de prorrogação fixar quantitativo inferior;
c) renovar parcialmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá exclusivamente ao quantitativo expressamente renovado no termo de prorrogação.

6.5. A renovação dos quantitativos, total ou parcial, não implicará acumulação automática de saldo entre o período inicial e o período prorrogado. O saldo eventualmente não utilizado no período anterior servirá apenas como informação de controle e histórico de consumo, salvo se a prorrogação ocorrer sem renovação de quantitativos e o termo de prorrogação indicar expressamente a manutenção do saldo remanescente.

6.6. O termo de prorrogação, quando houver, deverá indicar expressamente, para fins de controle, os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, eventual saldo não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período e o novo saldo disponível após a prorrogação.

6.7. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.

6.8. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.

6.9. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

6.10. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

6.11. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

6.12. O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou outro instrumento equivalente decorrente desta Ata deverá ser formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o saldo disponível, o preço registrado e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta registrada.

6.13. Emitido o instrumento equivalente dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a execução, o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ocorrer após o término da vigência da ata, desde que a obrigação tenha sido regularmente formalizada durante sua validade, observadas as regras de execução orçamentária, financeira, fiscalização e recebimento do objeto.

6.14. É vedada a emissão de novo contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou instrumento equivalente com fundamento em Ata de Registro de Preços vencida.

6.15. Os fornecimentos registrados serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observados os quantitativos registrados, o saldo disponível, as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e do instrumento emitido para cada demanda.

6.16. As condições específicas de fornecimento observarão o disposto no Termo de Referência e, para cada solicitação, serão complementadas pela respectiva autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, especialmente quanto a:
a) forma de entrega ou execução: fornecimento parcelado, mediante retiradas sucessivas do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ pela própria Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme a demanda administrativa;
b) endereço/local de entrega ou execução: o CBUQ será retirado diretamente nas instalações da empresa contratada, conforme indicado na respectiva solicitação de fornecimento;
c) prazo de entrega ou execução: o material deverá estar disponível para retirada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
d) horário de fornecimento ou execução: o horário da retirada será previamente definido ou ajustado na respectiva solicitação de fornecimento, considerando a programação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e as condições necessárias à adequada retirada e utilização do CBUQ;
e) condições de recebimento provisório e/ou definitivo: o material será submetido à conferência e aceite pela Administração, especialmente quanto à quantidade, qualidade, temperatura, homogeneidade, condições de uso e conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação;
f) servidor, setor ou unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do servidor ou setor formalmente responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto.

6.17. O CBUQ deverá ser disponibilizado para retirada no local, prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva solicitação formal da Administração, devendo ser produzido em usina apropriada, com controle tecnológico, em conformidade com as normas técnicas vigentes e disponibilizado em temperatura e condições adequadas à sua correta aplicação, aderência e durabilidade, sujeitando-se à conferência, fiscalização e aceite pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6.18. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada, conforme a natureza do objeto e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo ser recusado, total ou parcialmente, o fornecimento ou serviço que esteja em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, prazo ou demais condições pactuadas.

6.19. O fornecedor deverá comunicar formalmente ao órgão Gerenciador, à unidade demandante ou ao fiscal/responsável pelo acompanhamento, conforme o caso, qualquer fato superveniente, extraordinário ou anormal que possa comprometer o cumprimento das obrigações registradas, para adoção das providências cabíveis.

6.20. O descumprimento injustificado dos prazos, condições de entrega, execução ou demais obrigações assumidas poderão ensejar a adoção das providências cabíveis pela Administração, inclusive recusa do objeto, glosa, suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor, convocação do cadastro de reserva, cancelamento do registro, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no Edital,

nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Nos casos em que houver órgão gerenciador e demais órgãos participantes, os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e ausência de prejuízo à unidade cedente, observado o limite total registrado para cada item.

7.2. O remanejamento possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

7.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

7.4. O fornecedor registrado será comunicado quando o remanejamento impactar a programação de entrega, o local de fornecimento/execução, o cronograma ou a emissão dos instrumentos de execução da ata.

7.5. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

8.2. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *"a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada",* as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que couber às respectivas competências: praticar os atos necessários ao gerenciamento e à utilização da presente Ata de Registro de Preços; emitir contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente; acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; receber, conferir, aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços executados; atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução; efetuar o pagamento nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no

instrumento decorrente; comunicar ao fornecedor registrado eventuais falhas, vícios, atrasos, irregularidades ou desconformidades; exigir a correção, substituição, complementação ou regularização do objeto, quando cabível; e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.2. São direitos e responsabilidades do FORNECEDOR REGISTRADO: cumprir integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes; fornecer os bens ou executar os serviços nas quantidades, prazos, locais, padrões de qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas; manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento; responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos, fretes (conforme cada caso concreto), seguros, transporte, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto; corrigir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto entregue ou executado em desconformidade; comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução; prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização; permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração; e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

9.3. As obrigações específicas relativas ao objeto, tais como prazos de entrega ou execução, locais de fornecimento, forma de recebimento, condições de substituição, garantia, assistência técnica, obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, técnicas ou operacionais, quando aplicáveis, serão aquelas previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.4. A existência de fiscalização, acompanhamento ou recebimento provisório pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, nem afasta sua obrigação de corrigir irregularidades, substituir bens ou refazer serviços em desacordo com as especificações exigidas.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada ou nos instrumentos dela decorrentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rejeição do objeto, suspensão da utilização da Ata, cancelamento do registro, convocação de remanescentes, responsabilização por danos e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
9.6.1. DA CONTRATANTE:
I — solicitar o fornecimento do CBUQ de acordo com a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados/contratados, mediante emissão de documento próprio de solicitação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
II — planejar previamente as demandas e as retiradas do material, buscando compatibilizar a programação do fornecimento com a disponibilidade dos veículos, equipes, equipamentos e locais em que o CBUQ será aplicado, de modo a reduzir riscos de interrupções, atrasos, desperdícios ou perda das características adequadas do material;
III — comunicar à Contratada, com a antecedência prevista neste Termo de Referência, os quantitativos a serem retirados, bem como as demais informações necessárias à adequada programação do fornecimento;

IV — disponibilizar, sob sua responsabilidade, os veículos e demais meios necessários à retirada e ao transporte do CBUQ, quando estabelecido neste Termo de Referência que o transporte ficará a cargo da Administração;
V — adotar planejamento logístico adequado para a retirada e o transporte do material, considerando o percurso, o tempo necessário para deslocamento e aplicação, as condições do veículo e demais cuidados necessários à preservação das características do CBUQ, evitando derramamentos, desperdícios, contaminações ou perda indevida de temperatura durante o transporte;
VI — receber e conferir o CBUQ disponibilizado pela Contratada, verificando, no momento da retirada ou do recebimento, conforme o caso, sua conformidade com as especificações, quantitativos, qualidade, temperatura e demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis;
VII — realizar, por meio do servidor responsável pelo recebimento ou fiscalização, a verificação da temperatura do CBUQ no momento definido neste Termo de Referência, registrando a ocorrência sempre que constatada desconformidade;
VIII — rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações contratadas, inclusive quando apresentar temperatura inadequada, qualidade insatisfatória, quantitativo divergente ou qualquer outra desconformidade que possa comprometer sua adequada utilização, exigindo da Contratada a correspondente regularização ou substituição, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
IX — comunicar formalmente à Contratada quaisquer atrasos, falhas, vícios, divergências, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento, estabelecendo prazo para regularização quando cabível;
X — designar gestor e fiscal do contrato, da Ata de Registro de Preços ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, conforme o instrumento adotado, competindo-lhe acompanhar o fornecimento, conferir as retiradas e os quantitativos, registrar as ocorrências relevantes e adotar ou solicitar as providências necessárias à adequada execução da contratação;
XI — acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para disponibilização do CBUQ, adotando as providências cabíveis quando ocorrer atraso injustificado, indisponibilidade do material ou interrupção indevida do fornecimento;
XII — manter registro das solicitações de fornecimento, quantitativos retirados, datas, ocorrências verificadas, comunicações realizadas à Contratada e demais documentos relevantes para o controle da execução;
XIII — efetuar o pagamento exclusivamente pelos quantitativos de CBUQ efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, após a apresentação da documentação fiscal pertinente e o devido atesto, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;
XIV — não considerar, para fins de pagamento, material rejeitado, quantitativos não fornecidos ou parcelas que estejam pendentes de regularização, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas previstas na contratação;
XV — exigir da Contratada, quando necessário e durante a execução da contratação, a manutenção das condições exigidas para sua habilitação e contratação, bem como das licenças, autorizações e demais requisitos legalmente exigíveis relacionados à produção e ao fornecimento do CBUQ;
XVI — prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento, desde que pertinentes ao objeto;
XVII — analisar e decidir, de forma motivada, as solicitações, reclamações e demais requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução da contratação, observando a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, devendo a decisão ser proferida, salvo prazo específico previsto em lei ou no instrumento contratual, no prazo de até **1 (um) mês após concluída a instrução do requerimento**, admitida prorrogação motivada por igual período;

XVIII — adotar as providências necessárias para apuração de eventual descumprimento contratual e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas pertinentes, observados o contraditório, a ampla defesa, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as disposições do edital e do instrumento contratual;
XIX — não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais pessoas por ela utilizadas na execução do objeto;
XX — quanto às atividades de transporte e aplicação que estiverem sob responsabilidade da Administração, adotar boas práticas operacionais e ambientais destinadas a evitar desperdícios, derramamentos e geração desnecessária de resíduos, providenciando a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a aplicação do material, de acordo com a legislação aplicável;
XXI — promover, na execução dos serviços de aplicação sob sua responsabilidade, o adequado planejamento das intervenções nas vias, buscando a correta utilização do material e a redução de retrabalhos, desperdícios e intervenções desnecessárias.
Parágrafo único. A fiscalização, o recebimento e a aceitação do material pela Administração não afastam a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade e adequação do CBUQ fornecido, nem impedem a posterior adoção das providências cabíveis caso sejam constatados vícios, defeitos ou desconformidades atribuíveis ao fornecimento.

9.6.2. DA PROMITENTE CONTRATADA

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas nos documentos da contratação, fornecendo o objeto de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições previstas;
II – produzir e disponibilizar o Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, homogeneidade e demais características necessárias à adequada utilização do material;
III – manter estrutura, capacidade produtiva e operacional compatíveis com o fornecimento contratado, de modo a atender às solicitações parceladas da Administração durante toda a vigência da contratação;
IV – disponibilizar o CBUQ para retirada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as solicitações formais da Administração e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
V – assegurar que, no momento da disponibilização e do carregamento do material na usina, o CBUQ apresente temperatura e demais condições técnicas exigidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, respondendo pelas desconformidades existentes até esse momento, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto às condições de transporte, tempo de deslocamento e aplicação do material após a retirada;
VI – disponibilizar o material dentro do prazo estabelecido após cada solicitação da Administração, evitando atrasos ou interrupções injustificadas no fornecimento;
VII – comunicar imediatamente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer o fornecimento, apresentando as respectivas justificativas e, quando existentes, os elementos comprobatórios pertinentes;
VIII – substituir ou providenciar novo fornecimento, às suas expensas, quando o CBUQ apresentar vício, defeito, incorreção, qualidade inadequada ou qualquer outra desconformidade comprovadamente imputável à Contratada, inclusive quanto às condições existentes no momento da disponibilização e do carregamento na usina, observadas as características próprias do material e o prazo fixado pela Administração, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IX – permitir e facilitar a fiscalização da execução da contratação, fornecendo as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pelo gestor, fiscal ou servidor

responsável pelo acompanhamento;
X – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação, desde que relacionadas ao objeto e à adequada execução das obrigações assumidas;
XI – fornecer, quando solicitado pela fiscalização, documento, boletim, comprovante de pesagem, registro de carregamento ou outro documento disponível que permita verificar a quantidade, identificação e características do CBUQ disponibilizado, quando aplicável ao processo produtivo adotado;
XII – emitir documento fiscal correspondente à quantidade efetivamente fornecida e regularmente recebida pela Administração, contendo a correta identificação do objeto, quantidade, valor e demais informações necessárias à liquidação e ao pagamento;
XIII – manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XIV – apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
XV – cumprir, durante a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas previstas em legislação específica, quando aplicáveis, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da contratação, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVIII – observar as normas técnicas, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à produção e disponibilização do CBUQ, adotando boas práticas destinadas à redução de desperdícios, emissões e demais impactos ambientais inerentes à atividade;
XIX – manter, durante toda a vigência da contratação, as licenças, autorizações e demais condições legais necessárias ao exercício da atividade e ao funcionamento da estrutura utilizada para produção e fornecimento do CBUQ, quando exigíveis;
XX – responsabilizar-se pela adequada produção, armazenamento e disponibilização do material até o momento de sua retirada e carregamento pela Administração, adotando os cuidados necessários para evitar contaminação, perda de qualidade ou outras alterações que comprometam sua conformidade;
XXI – indicar representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução da contratação, mantendo meios de contato atualizados para recebimento de solicitações, comunicações e demais providências relacionadas ao fornecimento;
XXII – não transferir ou subcontratar a execução do objeto fora das hipóteses e condições expressamente admitidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas;
XXIII – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto determinados pela Administração, quando cabíveis, observados os limites, hipóteses e demais condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIV – sujeitar-se às providências e sanções administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado, interrupção indevida do fornecimento, fornecimento de material em desacordo com as especificações ou qualquer outro descumprimento das obrigações assumidas, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as disposições do edital e do instrumento contratual;

XXV – cumprir as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao objeto.

Parágrafo único. A responsabilidade da Contratada quanto à temperatura, qualidade e demais condições técnicas do CBUQ será aferida considerando as condições do material no momento de sua disponibilização e carregamento na usina, não lhe sendo atribuídas as perdas de temperatura, alterações ou danos comprovadamente decorrentes de atraso, transporte inadequado, percurso, acondicionamento, manuseio ou aplicação realizados sob responsabilidade da Administração, sem prejuízo da apuração do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA, DA SUSPENSÃO CAUTELAR E DA CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES REMANESCENTES

10.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, quando houver, o cadastro de reserva formado nos termos do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.2. Para fins desta Ata, considera-se cadastro de reserva o conjunto de licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

10.3. O cadastro de reserva poderá constar em anexo próprio desta Ata, de forma simplificada, com indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma ou data do aceite.

10.4. A relação dos demais fornecedores remanescentes, assim considerados os licitantes que mantiveram sua proposta final ou último lance, será apurada a partir da ata da sessão pública, do relatório de classificação, do histórico de lances ou de documento equivalente utilizado no certame, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

10.5. A ausência de transcrição integral dos fornecedores remanescentes em anexo específico desta Ata não afasta sua condição de remanescente, quando esta decorrer da classificação regularmente registrada na sessão pública e nos documentos extraídos no software utilizado para realização do certame.

10.6. Para fins de eventual convocação, os fornecedores que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais fornecedores remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

10.7. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de fornecedor remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

10.8. O cadastro de reserva e a relação de fornecedores remanescentes poderão ser utilizados nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo detentor da Ata, recusa em assinar a Ata ou instrumento equivalente, cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, recusa em prorrogar a vigência da Ata, suspensão cautelar do detentor da Ata ou outra situação devidamente motivada que possa comprometer a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou o atendimento do interesse público.

10.9. Verificado atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega de objeto em

desconformidade com as especificações, fornecimento de produto impróprio, manifestação de impossibilidade de execução, descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou outra situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da Ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

10.10. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante dos autos, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

10.12. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar o item, a quantidade, o prazo necessário ao atendimento da demanda, a ocorrência que motivou a medida, a ordem de convocação observada e a justificativa da compatibilidade da medida com o interesse público.

10.13. A emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente em favor de fornecedor convocado observará as condições registradas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:
a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado expressamente essa condição;
b) a proposta final ou último lance mantido pelo fornecedor remanescente; ou
c) o preço resultante de negociação admitida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.14. Caso os fornecedores que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atendam à convocação ou não possam executar o objeto, o órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído do software utilizado para realização do certame, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

10.15. A recusa do fornecedor remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas no Edital, nesta Ata ou na legislação aplicável para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

10.16. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão cautelar, a Administração decidirá, motivadamente, pela retomada da utilização da Ata em relação ao fornecedor originário, pelo prosseguimento do procedimento de cancelamento, pela aplicação das sanções cabíveis ou pela adoção de outra medida adequada ao caso concreto.

10.17. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e contratações decorrentes da utilização do cadastro de reserva ou da convocação de fornecedores

remanescentes deverão ser registradas no processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e no item próprio do Edital.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, os prazos, o rito processual e as competências previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

11.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a infração e a gravidade da conduta, sem prejuízo da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.4. A aplicação de sanções decorrentes de infrações praticadas no âmbito desta Ata competirá ao titular do órgão gerenciador, sem prejuízo das competências do Secretário Municipal da pasta interessada e do Prefeito Municipal, conforme a natureza da sanção e as regras do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.5. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, suspensão cautelar da utilização da Ata, convocação do cadastro de reserva, glosas, ressarcimento de prejuízos, execução de garantia ou adoção de outras providências cabíveis, conforme o Edital, esta Ata e a legislação aplicável.

11.6. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com o item de infrações administrativas e sanções previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 42/2026, que disciplinam de forma complementar o regime sancionatório aplicável à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, observadas as hipóteses previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, especialmente, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente;

b) não retirar, não aceitar ou não assinar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

c) não mantiver as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando necessárias à formalização ou execução da contratação;
d) der causa a atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, fornecimento de produto impróprio ou prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas;
e) tiver seu pedido de liberação do compromisso indeferido e não cumprir as obrigações assumidas;
f) sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração, observada a extensão e o prazo da penalidade aplicada;
g) praticar ato que comprometa a regular execução da Ata, a continuidade do fornecimento ou o interesse público.

12.3. Na hipótese de aplicação de sanção impeditiva cuja duração não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.4. O cancelamento do registro será formalizado por decisão ou despacho motivado do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fundamento decorrer de conduta ou descumprimento imputável ao fornecedor.

12.5. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.6. O cancelamento do registro do fornecedor não impede a apuração de eventuais sanções administrativas, glosas, perdas e danos, ressarcimentos ou demais providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser promovido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, em relação a item, lote ou grupo da Ata de Registro de Preços, quando devidamente comprovadas e justificadas, entre outras, as seguintes hipóteses:
a) superveniência de razões de interesse público;
b) solicitação do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
c) incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
d) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, apurado em processo administrativo.

13.2. O cancelamento dos preços registrados não se confunde com o cancelamento do registro do fornecedor, podendo ser aplicado de forma independente, conforme a natureza da situação verificada.

13.3. O cancelamento parcial poderá recair sobre item, lote ou grupo específico, desde que a irregularidade ou a perda de vantajosidade não comprometa a integralidade da Ata de Registro de Preços.

13.4. Quando o cancelamento dos preços registrados decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser precedido de suspensão cautelar da utilização da Ata em relação ao fornecedor, quando necessário à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

13.6. Não havendo êxito em negociação, não sendo possível a manutenção de preço compatível com o mercado ou inexistindo fornecedor apto a atender em condições vantajosas, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou adotar as demais providências cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. A Ata de Registro de Preços, enquanto instrumento administrativo de gestão, poderá ser cancelada total ou parcialmente, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e justificadas, quando caracterizada:
a) inviabilidade de sua manutenção;
b) perda superveniente da vantajosidade para a Administração;
c) circunstância estrutural que comprometa sua execução regular.

13.8. O cancelamento total ou parcial da Ata constitui medida excepcional e deverá ser precedido, sempre que suficientes à proteção do interesse público, da adoção de providências menos gravosas previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026, tais como negociação, suspensão cautelar, cancelamento de item específico, convocação de cadastro de reserva ou adoção de outra medida proporcional ao caso concreto.

13.9. Será assegurada prévia manifestação dos fornecedores interessados sempre que o cancelamento da Ata implicar restrição à sua esfera jurídica.

13.10. O descumprimento contratual por parte de um ou mais fornecedores não enseja, por si só, o cancelamento integral da Ata, devendo o órgão gerenciador avaliar a possibilidade de sua manutenção mediante as medidas cabíveis, inclusive cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento de preço específico, suspensão cautelar ou convocação do cadastro de reserva.

13.11. Cancelada total ou parcialmente a Ata, o órgão gerenciador adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da demanda pública, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO
14.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, Edital da Licitação, Proposta da Fornecedora; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
15.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL do Pregão já anunciado acima, bem como Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
16.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
17.1. O Município de Douradina promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia,

em até 20 (vinte) dias úteis à sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, desde que devidamente justificados nos autos e preservados o objeto, os preços registrados, a ordem de classificação, a vantajosidade, os quantitativos definidos, as condições de habilitação e a aceitabilidade da proposta.

18.2. Os ajustes formais ou operacionais não poderão implicar alteração substancial do objeto registrado, majoração de preços, modificação da ordem de classificação, ampliação indevida de quantitativos, afastamento das exigências do Edital ou redução das condições originalmente ofertadas.

18.3. A substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem, apresentação ou característica equivalente do objeto registrado somente poderá ser admitida em caráter excepcional, mediante solicitação formal do fornecedor ou justificativa da Administração, devidamente instruída nos autos.

18.4. A substituição somente poderá ser aceita quando o item substituto atender integralmente às especificações do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, não implicar aumento de preço, não reduzir qualidade, desempenho, garantia ou funcionalidade, não alterar substancialmente o objeto e for previamente aceito pela unidade demandante ou setor técnico competente.

18.5. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada, quando cabível, de documentos técnicos, catálogos, laudos, certificações, registros, amostras ou outros elementos aptos a comprovar a equivalência ou superioridade do item substituto.

18.6. É vedada a utilização da substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação para sanar proposta originalmente incompatível com o Edital, modificar a ordem de classificação, afastar exigências técnicas, sanitárias, metrológicas, ambientais ou regulatórias aplicáveis ao objeto, ou permitir o fornecimento de item que não pudesse ter sido aceito na fase de julgamento da licitação.

18.7. A aceitação da substituição não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo pleno atendimento das condições registradas, pela qualidade do objeto entregue e pelo cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

18.8. A decisão quanto ao ajuste formal, operacional ou substituição de item deverá ser motivada e registrada nos autos, com manifestação da unidade demandante ou do setor técnico competente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelo(s) fiscal(is) designado(s) em portaria geral vigente do Município, conforme a respectiva unidade administrativa demandante ou participante, sem prejuízo de indicação específica no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente, quando cabível.

19.2. Caberá ao fiscal ou servidor responsável acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta registrada e dos instrumentos decorrentes da Ata, bem como comunicar à autoridade competente eventuais falhas, atrasos, vícios, irregularidades ou descumprimentos identificados.

19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, pela correção de falhas, pela substituição de bens ou refazimento de serviços em desconformidade e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

19.4. Quando a contratação decorrente da Ata for formalizada por contrato, deverá constar no respectivo instrumento a indicação do fiscal responsável, observada a portaria vigente de designação de fiscais e a organização administrativa do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

20.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes, mediante emissão de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados o saldo disponível, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

20.2. A autorização para utilização da Ata caberá à autoridade competente do órgão gerenciador ou do órgão participante responsável pela demanda, conforme a organização administrativa do Município, sem prejuízo do controle dos saldos pelo órgão gerenciador.

20.3. A emissão, retificação ou cancelamento de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente deverá observar a competência da autoridade responsável pela despesa, a existência de saldo na Ata, a regularidade da demanda e as regras orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, podendo a contratação ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a conveniência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1. A presente Ata de Registro de Preços **não admitirá adesão** por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

21.2. A vedação à adesão decorre de previsão expressa no Edital e de justificativa constante da fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da Ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município de Douradina/MS para acompanhamento e gerenciamento da presente Ata.

21.3 A utilização desta Ata ficará restrita ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes indicados no Edital e neste instrumento, observados os quantitativos

registrados, os preços, as condições de fornecimento/execução e demais regras aplicáveis.

21.4. Eventual pedido de adesão formulado por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferido pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante do Edital e desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaporã/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, xxxxxx.

_____
Representante legal do PROMIENTE CONTRATANTE

_____
Representante legal do PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO I-A
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxx

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA

ANEXO II-A –
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: /_
Pregão nº: /_
Ata de Registro de Preços nº: /_
Fornecedor: _____
CNPJ: _____
Representante legal: _____
CPF: _____

Pelo presente termo, o fornecedor acima identificado declara que recebeu ou teve acesso integral à Ata de Registro de Preços nº /__, *decorrente do Processo Administrativo nº* / e do Pregão nº _/__, bem como ao Edital, Termo de Referência, proposta registrada e demais anexos aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com os preços registrados, quantitativos, condições de fornecimento/execução, prazos, obrigações, sanções, regras de vigência, prorrogação, convocação, cadastro de reserva, remanejamento de quantitativos e demais disposições previstas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos que integram o procedimento.

A assinatura deste termo, quando utilizado pela Administração, possui caráter complementar e operacional, não substituindo a assinatura da Ata de Registro de Preços quando esta for exigida, nem afastando a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório.

Município xxxxx, ... data xxxxx.

EMPRESA.....
Representante legal.....

ANEXO II-B – CADASTRO DE RESERVA – LICITANTES QUE ACEITARAM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO

Processo Administrativo nº: /_
Pregão Presencial nº: /_
Ata de Registro de Preços nº: /_

Nos termos do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Decreto Municipal nº 35/2026, ficam registrados abaixo os licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

Item	Ordem de classificação	Licitante	CNPJ	Marca/Modelo, se aplicável	Valor unitário igual ao adjudicatário	Forma/data do aceite
	2º				R$	
	3º				R$	

A relação completa dos licitantes remanescentes observará a ata da sessão pública, o relatório de classificação ou documento equivalente extraído do software utilizado para realização do certame, devidamente juntado aos autos, dispensada sua transcrição integral neste anexo.

A eventual convocação futura observará a ordem de classificação registrada nos autos, com preferência aos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário, admitida negociação com os demais remanescentes, na forma do Edital e do Decreto Municipal nº 35/2026.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026	PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM	
RAZÃO SOCIAL: **xxxx**		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

OBJETO: Registro de Preços visando a**quisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Municipio de Douradina/MS**

Código Item	Itens	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	**CBUQ CONCRETO BETUMINOSSO USINADO A QUENTE 2840**	**t**	**250**		

Nome do banco indicado para o pagamento: xxxx

Condições e prazo de entrega: xxxxxx

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações neles contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e nos documentos que deles fazem parte.

Declaro que estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos diretos ou indiretos da proposta, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes, bem como por qualquer despesa relativa à execução integral do objeto.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e no Termo de Referência.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

_____

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2026 PROCESSO Nº 66/2026
Objeto: Registro de Preços visando aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Municipio de Douradina/MS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. ..... (qualificação), residente e domiciliado à ....., DECLARA, sob as penas da lei que:

I — atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
II — conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, tendo recebido todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta e à execução do objeto;
III — tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV — sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, convenções coletivas de trabalho, normas de segurança e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual;
V — cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
VI — cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;
VII — não foi condenada judicialmente, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VIII — até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que venha a impedir sua participação ou contratação;
IX — não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida ou suspensa de participar de licitações ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação aplicável;
X — não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XI — não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
XII — não possui como sócio, administrador, dirigente, empregado ou integrante de sua equipe técnica pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, de agente público que desempenhe função na licitação ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela

legislação;
XIII — compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
XIV — compromete-se a executar o objeto de acordo com os prazos, especificações, projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas e demais condições previstas no edital, no contrato e em seus anexos;
XV — possui disponibilidade técnico-operacional suficiente para executar o objeto licitado, caso seja declarada vencedora;
XVI — indica como responsável legal para assinatura do contrato o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, cargo/função _____;

XVII — concorda que as comunicações oficiais referentes ao certame e à eventual contratação sejam encaminhadas aos seguintes contatos:
E-mail: _____
Telefone/WhatsApp: _____
Endereço: _____

XVIII — compromete-se a informar formalmente à Administração eventual alteração de endereço, e-mail ou telefone, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos dados anteriormente informados.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(cidade), ... de .... de 2026.

_____
xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xxxx/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxx, com sede na xxxxxx Douradina/MS, neste ato representada por seu(sua) ordenador(a) de despesas, Sr.(a) [nome completo], qualificação, [cargo/função], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxx, com sede na [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) [nome completo], [qualificação], [cargo/função], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 66/2026, Pregão Presencial nº 30/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

I.1 O objeto do presente instrumento é **aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Municipio de Douradina/MS**.

I.2 Planilha da contratação:

Tabela de itens xxxxxx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **xxxxx (meses)**, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura do Contrato, corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

2.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

2.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

2.5. O extrato do Contrato a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final do Contrato, para fins de publicidade e controle administrativo.

2.6. A contratação decorrente da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o contrato ou instrumento equivalente possuir vigência própria, conforme a natureza do objeto e os prazos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, as condições de entrega ou execução, as regras de acompanhamento, recebimento provisório e definitivo, pagamento e demais obrigações relacionadas à execução do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo, os quais vinculam as partes e integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

3.2. A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo as partes responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pela Administração, por meio de ato formal, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e garantir a obtenção dos resultados pretendidos.

3.4. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, verificar a conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas e notificar a contratada para correção de eventuais irregularidades, fixando prazo para sua regularização.

3.5. O gestor do contrato acompanhará os aspectos administrativos, como controle de prazos, empenhos, pagamentos, eventuais alterações contratuais e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

3.6. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, podendo ocorrer por meio eletrônico, desde que assegurada a formalização dos atos.

3.7. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

3.8. Eventuais situações que possam comprometer a execução contratual deverão ser comunicadas tempestivamente pelo fiscal ao gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

3.9. A designação dos fiscais e gestor do contrato será formalizada e devidamente publicada, passando a integrar o processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)

4.1. A matriz de riscos somente será exigida quando a natureza, a complexidade, o

valor, o regime de execução ou as características do objeto justificarem sua elaboração em documento próprio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Quando não houver matriz de riscos específica, os riscos ordinários da contratação e as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento serão aqueles identificados na fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, os quais integram a contratação para todos os fins.

4.3. A ausência de matriz de riscos em documento próprio não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais e devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

5.1. Da garantia da proposta
Não será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Da garantia contratual de execução
Não será exigida garantia contratual para assegurar a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.

5.3. Da garantia do objeto
Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, não haverá exigência de garantia técnica específica, manutenção, assistência técnica, suporte ou treinamento após o fornecimento, por se tratar de material de consumo destinado à aplicação direta nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.4. A inexistência de garantia técnica específica não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade do material fornecido, que deverá atender integralmente às especificações, normas técnicas, condições de temperatura, homogeneidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na proposta e neste Contrato.
5.5. O material que, no momento da retirada, conferência ou recebimento, apresentar desconformidade com as especificações exigidas, inadequação de qualidade, temperatura incompatível com sua correta aplicação ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização poderá ser recusado pela Administração, cabendo à CONTRATADA promover a correção ou substituição, sem ônus adicional, observadas as condições e prazos previstos no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de **R$..... (.....)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete

(conforme o caso concreto, se aplicável), seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o valor a pagar; e
e) marca do produto *(nos casos de fornecimento);*
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS CONTRATADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, V)

9.1. Os preços contratados são aqueles constantes deste Contrato, da proposta final apresentada pela CONTRATADA e, quando decorrente de Sistema de Registro de Preços, da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026, quando aplicável, e dos demais regulamentos municipais pertinentes.

9.2. O reajuste dos preços contratados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência ou este Contrato poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

9.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho ou outro instrumento equivalente, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

9.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço contratado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

9.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço contratado e o período de incidência pretendido.

9.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

9.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

9.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

9.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

9.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual da CONTRATADA, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço contratado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

9.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.13. Enquanto o pedido estiver em análise, a CONTRATADA deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

9.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, poderão ser formalizados por apostilamento.

9.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo ao Contrato, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

9.17. O deferimento de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não produz efeitos automáticos sobre parcelas já executadas, pagas ou definitivamente liquidadas, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a delimitação do período de incidência.

9.18. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual; emitir as ordens, autorizações ou instrumentos necessários à execução; receber, conferir, aceitar ou rejeitar o objeto; atestar a nota fiscal quando comprovada a execução regular; efetuar o pagamento nas condições pactuadas; comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, vícios, atrasos ou irregularidades; exigir correção, substituição ou refazimento do objeto, quando cabível; e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento, sem

prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

DA CONTRATANTE

I — solicitar o fornecimento do CBUQ de acordo com a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados/contratados, mediante emissão de documento próprio de solicitação, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;

II — planejar previamente as demandas e as retiradas do material, buscando compatibilizar a programação do fornecimento com a disponibilidade dos veículos, equipes, equipamentos e locais em que o CBUQ será aplicado, de modo a reduzir riscos de interrupções, atrasos, desperdícios ou perda das características adequadas do material;

III — comunicar à Contratada, com a antecedência prevista neste Termo de Referência, os quantitativos a serem retirados, bem como as demais informações necessárias à adequada programação do fornecimento;

IV — disponibilizar, sob sua responsabilidade, os veículos e demais meios necessários à retirada e ao transporte do CBUQ, quando estabelecido neste Termo de Referência que o transporte ficará a cargo da Administração;

V — adotar planejamento logístico adequado para a retirada e o transporte do material, considerando o percurso, o tempo necessário para deslocamento e aplicação, as condições do veículo e demais cuidados necessários à preservação das características do CBUQ, evitando derramamentos, desperdícios, contaminações ou perda indevida de temperatura durante o transporte;

VI — receber e conferir o CBUQ disponibilizado pela Contratada, verificando, no momento da retirada ou do recebimento, conforme o caso, sua conformidade com as especificações, quantitativos, qualidade, temperatura e demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis;

VII — realizar, por meio do servidor responsável pelo recebimento ou fiscalização, a verificação da temperatura do CBUQ no momento definido neste Termo de Referência, registrando a ocorrência sempre que constatada desconformidade;

VIII — rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações contratadas, inclusive quando apresentar temperatura inadequada, qualidade insatisfatória, quantitativo divergente ou qualquer outra desconformidade que possa comprometer sua adequada utilização, exigindo da Contratada a correspondente regularização ou substituição, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;

IX — comunicar formalmente à Contratada quaisquer atrasos, falhas, vícios, divergências, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento, estabelecendo prazo para regularização quando cabível;

X — designar gestor e fiscal do contrato, da Ata de Registro de Preços ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, conforme o instrumento adotado, competindo-lhe acompanhar o fornecimento, conferir as retiradas e os quantitativos, registrar as ocorrências relevantes e adotar ou solicitar as providências necessárias à adequada execução da contratação;

XI — acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para disponibilização do CBUQ, adotando as providências cabíveis quando ocorrer atraso injustificado, indisponibilidade do material ou interrupção indevida do fornecimento;

XII — manter registro das solicitações de fornecimento, quantitativos retirados, datas, ocorrências verificadas, comunicações realizadas à Contratada e demais documentos relevantes para o controle da execução;

XIII — efetuar o pagamento exclusivamente pelos quantitativos de CBUQ efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, após a apresentação da documentação fiscal pertinente e o devido atesto, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

XIV — não considerar, para fins de pagamento, material rejeitado, quantitativos não fornecidos ou parcelas que estejam pendentes de regularização, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas previstas na contratação;
XV — exigir da Contratada, quando necessário e durante a execução da contratação, a manutenção das condições exigidas para sua habilitação e contratação, bem como das licenças, autorizações e demais requisitos legalmente exigíveis relacionados à produção e ao fornecimento do CBUQ;
XVI — prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento, desde que pertinentes ao objeto;
XVII — analisar e decidir, de forma motivada, as solicitações, reclamações e demais requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução da contratação, observando a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, devendo a decisão ser proferida, salvo prazo específico previsto em lei ou no instrumento contratual, no prazo de até **1 (um) mês após concluída a instrução do requerimento**, admitida prorrogação motivada por igual período;
XVIII — adotar as providências necessárias para apuração de eventual descumprimento contratual e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas pertinentes, observados o contraditório, a ampla defesa, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as disposições do edital e do instrumento contratual;
XIX — não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou demais pessoas por ela utilizadas na execução do objeto;
XX — quanto às atividades de transporte e aplicação que estiverem sob responsabilidade da Administração, adotar boas práticas operacionais e ambientais destinadas a evitar desperdícios, derramamentos e geração desnecessária de resíduos, providenciando a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a aplicação do material, de acordo com a legislação aplicável;
XXI — promover, na execução dos serviços de aplicação sob sua responsabilidade, o adequado planejamento das intervenções nas vias, buscando a correta utilização do material e a redução de retrabalhos, desperdícios e intervenções desnecessárias.
Parágrafo único. A fiscalização, o recebimento e a aceitação do material pela Administração não afastam a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade e adequação do CBUQ fornecido, nem impedem a posterior adoção das providências cabíveis caso sejam constatados vícios, defeitos ou desconformidades atribuíveis ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta e este Contrato; cumprir os prazos, locais, quantidades, especificações e padrões de qualidade exigidos; manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas; responsabilizar-se por tributos, encargos, fretes (conforme o caso concreto, se aplicável), seguros, mão de obra, materiais, equipamentos e demais custos necessários; corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto em desconformidade; prestar informações à fiscalização; comunicar fatos que possam comprometer a execução; cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicáveis; e responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

9.6.2. DA PROMITENTE CONTRATADA

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas nos documentos da contratação, fornecendo o objeto de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições previstas;

II – produzir e disponibilizar o Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, homogeneidade e demais características necessárias à adequada utilização do material;
III – manter estrutura, capacidade produtiva e operacional compatíveis com o fornecimento contratado, de modo a atender às solicitações parceladas da Administração durante toda a vigência da contratação;
IV – disponibilizar o CBUQ para retirada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as solicitações formais da Administração e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
V – assegurar que, no momento da disponibilização e do carregamento do material na usina, o CBUQ apresente temperatura e demais condições técnicas exigidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, respondendo pelas desconformidades existentes até esse momento, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto às condições de transporte, tempo de deslocamento e aplicação do material após a retirada;
VI – disponibilizar o material dentro do prazo estabelecido após cada solicitação da Administração, evitando atrasos ou interrupções injustificadas no fornecimento;
VII – comunicar imediatamente à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer o fornecimento, apresentando as respectivas justificativas e, quando existentes, os elementos comprobatórios pertinentes;
VIII – substituir ou providenciar novo fornecimento, às suas expensas, quando o CBUQ apresentar vício, defeito, incorreção, qualidade inadequada ou qualquer outra desconformidade comprovadamente imputável à Contratada, inclusive quanto às condições existentes no momento da disponibilização e do carregamento na usina, observadas as características próprias do material e o prazo fixado pela Administração, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IX – permitir e facilitar a fiscalização da execução da contratação, fornecendo as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pelo gestor, fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento;
X – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação, desde que relacionadas ao objeto e à adequada execução das obrigações assumidas;
XI – fornecer, quando solicitado pela fiscalização, documento, boletim, comprovante de pesagem, registro de carregamento ou outro documento disponível que permita verificar a quantidade, identificação e características do CBUQ disponibilizado, quando aplicável ao processo produtivo adotado;
XII – emitir documento fiscal correspondente à quantidade efetivamente fornecida e regularmente recebida pela Administração, contendo a correta identificação do objeto, quantidade, valor e demais informações necessárias à liquidação e ao pagamento;
XIII – manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XIV – apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
XV – cumprir, durante a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas previstas em legislação específica, quando aplicáveis, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da contratação, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, quando decorrentes de ação ou

omissão imputável à Contratada, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVIII – observar as normas técnicas, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à produção e disponibilização do CBUQ, adotando boas práticas destinadas à redução de desperdícios, emissões e demais impactos ambientais inerentes à atividade;
XIX – manter, durante toda a vigência da contratação, as licenças, autorizações e demais condições legais necessárias ao exercício da atividade e ao funcionamento da estrutura utilizada para produção e fornecimento do CBUQ, quando exigíveis;
XX – responsabilizar-se pela adequada produção, armazenamento e disponibilização do material até o momento de sua retirada e carregamento pela Administração, adotando os cuidados necessários para evitar contaminação, perda de qualidade ou outras alterações que comprometam sua conformidade;
XXI – indicar representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução da contratação, mantendo meios de contato atualizados para recebimento de solicitações, comunicações e demais providências relacionadas ao fornecimento;
XXII – não transferir ou subcontratar a execução do objeto fora das hipóteses e condições expressamente admitidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas;
XXIII – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto determinados pela Administração, quando cabíveis, observados os limites, hipóteses e demais condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXIV – sujeitar-se às providências e sanções administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado, interrupção indevida do fornecimento, fornecimento de material em desacordo com as especificações ou qualquer outro descumprimento das obrigações assumidas, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as disposições do edital e do instrumento contratual;
XXV – cumprir as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao objeto.
Parágrafo único. A responsabilidade da Contratada quanto à temperatura, qualidade e demais condições técnicas do CBUQ será aferida considerando as condições do material no momento de sua disponibilização e carregamento na usina, não lhe sendo atribuídas as perdas de temperatura, alterações ou danos comprovadamente decorrentes de atraso, transporte inadequado, percurso, acondicionamento, manuseio ou aplicação realizados sob responsabilidade da Administração, sem prejuízo da apuração do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante, adjudicatário ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento ou em outro instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a situação econômico-financeira do infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Da advertência
A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante, adjudicatário ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

A reiteração de condutas já advertidas poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme análise do caso concreto.

Da multa
A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026, no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade, defeito ou documentação incompleta que comprometa sua utilização ou recebimento.

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:
a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não

entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, valor adjudicado ou valor de referência, conforme o caso.

Da multa moratória
O atraso injustificado na execução do contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do caso, converta-a em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

Do impedimento de licitar e contratar
A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:
a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Da competência para aplicação das sanções
A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:
a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta;
c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito de Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

Do procedimento de apuração
A apuração das infrações administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta, a indicação da obrigação descumprida e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.
A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão designada, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
A intimação do infrator deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, a indicação da infração em tese praticada, a identificação do licitante ou contratado e o prazo para apresentação de defesa.

O licitante, adjudicatário ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo consideradas válidas as comunicações encaminhadas ao endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo interessado, ou por publicação no Diário Oficial do Município, quando cabível, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O licitante, adjudicatário ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A comissão ou o servidor responsável pela condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

Dos recursos
Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Da cobrança da multa e registros
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Da prescrição, desconsideração da personalidade jurídica e reabilitação
A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente a reparação integral do dano causado à Administração, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo exigido, o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento das obrigações assumidas, razões de interesse público, impossibilidade de execução, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente admitidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, precedida, quando cabível, de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com registro das razões que justificam a medida e das providências necessárias à preservação do interesse público.

Quando o descumprimento da obrigação decorrer de culpa da contratada, poderá a Administração, conforme o caso concreto, constituí-la em mora, aplicar as sanções administrativas cabíveis, rejeitar total ou parcialmente o objeto em desconformidade, exigir a correção, substituição ou complementação do fornecimento, extinguir o contrato ou instrumento equivalente e adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública.

A extinção do contrato ou instrumento equivalente, sempre que possível, será precedida de registro formal contendo:
a) a descrição das obrigações cumpridas, parcialmente cumpridas ou inadimplidas;
b) a relação dos valores pagos e eventualmente devidos;
c) a identificação de eventuais danos, multas, glosas ou indenizações;
d) a indicação das providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

A extinção do contrato ou instrumento equivalente não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções administrativas, cobrança de multas, reparação integral de danos e adoção das demais providências previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

A alteração social, modificação da finalidade ou alteração da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato ou instrumento equivalente, desde que não comprometa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e sejam observadas as exigências legais, editalícias e contratuais aplicáveis.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto caso se constate situação vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, nos limites legais.

Aplicam-se à extinção do contrato ou instrumento equivalente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do edital, do Termo de Referência, do contrato e dos demais instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. A contratação decorrente deste instrumento deverá observar a compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e a programação da unidade gestora responsável.

15.2. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade gestora responsável, qual seja:

Xxxxxx indicar a dotação orçamentária xxxxxx

15.3. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, deverá ser observada a fase de implantação e consolidação do instrumento no âmbito municipal, devendo a unidade demandante registrar, quando cabível, a compatibilidade da contratação com o planejamento existente, ou justificar sua inclusão, atualização ou necessidade superveniente, de acordo com a realidade administrativa do Município.

15.4. A ausência de plena consolidação do PCA, por se encontrar em fase inicial de implantação, não afasta a necessidade de motivação da demanda, demonstração do interesse público, justificativa dos quantitativos, compatibilidade orçamentária no momento da contratação e adequada instrução do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas no processo administrativo, com demonstração do interesse público, da necessidade da alteração e da manutenção da vantajosidade da contratação.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, observados os limites legais.

17.3. As alterações contratuais que modifiquem obrigações, quantitativos, prazos, condições de execução, valor contratual ou demais cláusulas essenciais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e administrativa, manifestação do fiscal ou gestor do contrato, quando cabível, e análise jurídica, nos termos da legislação aplicável.

17.4. Nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, observado o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como reajuste, repactuação, atualizações, compensações ou alterações de dotação orçamentária, quando cabíveis.

17.6. É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto contratado, comprometa a competitividade originalmente observada, afaste a vantajosidade da contratação ou viole os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO e DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. As condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão somente serão aplicáveis quando previstas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta aceita, conforme a natureza do objeto. Não havendo contratação com importação direta ou obrigação vinculada à moeda estrangeira, esta cláusula não se aplica **(Art. 92, XV).**

18.3. Quando o objeto envolver projeto, serviço técnico especializado, desenvolvimento de software, documentação técnica, estudo, laudo, peça técnica ou produto intelectual passível de proteção, a CONTRATADA cederá à Administração os direitos patrimoniais relativos ao produto contratado, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipótese justificada de não exigência, quando juridicamente admissível **(Art. 93).**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o foro da Comarca competente da sede da Administração Municipal de Douradina/MS, atualmente a Comarca de Itaporã/MS, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

Douradina/MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no Edital de **Pregão Presencial nº 30/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que a Licitante acima identificada:

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA — ME, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE — EPP, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
( ) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Declara, ainda, que:

I — não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
II — pretende usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
III — no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
IV — está ciente de que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites legais;
V — está ciente de que a prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A empresa declara que se enquadra como ME/EPP ou equiparada, que não incorre nas vedações legais e que está apta:
I – participar dos itens destinados exclusivamente às ME/EPP e equiparadas;
II – participar dos itens de ampla concorrência e, quando cabível, usufruir do direito de preferência;
III – utilizar o prazo legal para regularização fiscal e trabalhista;
IV – usufruir dos demais benefícios legalmente aplicáveis.

_____(Local)_____, ____ de _____de _____

_____
xxxx - CNPJ nº xxxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal